



SUPLEMENTO DO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 72

Brasília, quinta-feira, 20 de abril de 2017

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
 Vice-Presidente: Wellington Luiz
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
 Corregedor: Juarezão
 Ouvidor: Chico Leite
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes	Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz	Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro	Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente	Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

Sumário

Ata Sucinta da 23ª Sessão Ordinária	2
Ata Circunstanciada da 23ª Sessão Ordinária.....	105



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 23ª
(VIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 29 DE MARÇO DE 2017**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Wellington Luiz

SECRETARIA: Deputada Telma Rufino

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

INÍCIO: 15 horas e 3 minutos

TÉRMINO: 16 horas e 23 minutos

PRESEÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| • Deputado Bispo Renato Andrade – PR | • Deputada Luzia de Paula – PSB |
| • Deputado Chico Leite – Rede | • Deputado Prof. Israel – PV |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Prof. Reginaldo Veras – PDT |
| • Deputado Cláudio Abrantes – Rede | • Deputado Raimundo Ribeiro – PPS |
| • Deputado Cristiano Araújo – PSD | • Deputado Ricardo Vale – PT |
| • Deputado Delmasso – Podemos | • Deputado Robério Negreiros – PSDB |
| • Deputado Joe Valle – PDT | • Deputada Sandra Faraj – SD |
| • Deputado Juarezão – PSB | • Deputada Telma Rufino – PROS |
| • Deputado Julio Cesar – PRB | • Deputado Wasny de Roure – PT |
| • Deputada Liliane Roriz – PTB | • Deputado Wellington Luiz – PMDB |
| • Deputado Lira – PHS | |

Obs.: O Deputado Rafael Prudente – PMDB encontra-se em licença, de acordo com o AMD nº 29/2017.

LIDO
Em. 11.04.17
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

[Assinatura]

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: *[Assinatura]* (L/SR/SN/P)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

2

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wellington Luiz):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 39, de 2017**, de autoria do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2017**.
- **Projetos de Lei nºs 1.511 a 1.514, de 2017**, de autoria do Deputado Delmasso.
- **Indicações nºs 9.778 a 9.781, de 2017**, de autoria do Deputado Lira.
- **Indicação nº 9.782, de 2017**, de autoria do Deputado Juarezão.
- **Moção nº 617, de 2017**, de autoria do Deputado Delmasso.
- **Requerimentos nºs 2.530 e 2.531, de 2017**, de autoria do Deputado Lira.
- **Requerimentos nºs 2.532 a 2.541, de 2017**, de autoria do Deputado Delmasso.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, em nome do PT

– Repudia decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios – TCDFT, que, ao subordinar a tramitação de projetos que tratem de reajuste de servidores à prévia autorização da referida corte de contas, pretende interferir indevidamente nas prerrogativas do Poder Legislativo.

– Critica o Governador Rodrigo Rollemberg por concordar com a referida decisão; salienta que o TCDF é órgão auxiliar da Câmara Legislativa; e sugere a aprovação de Decreto Legislativo para sustar a ilegalidade pretendida pelo Tribunal.

– Responsabiliza o Poder Executivo pela proliferação de greves no serviço público do DF.

– Divulga o seu esforço em prol da abertura de negociações do Governo com as categorias em que estão em luta salarial.

DEPUTADO JOE VALLE, em nome do Bloco Sustentabilidade e Trabalho

– Informa que se reunirá com o presidente e os conselheiros do TCDFT para conversar sobre a decisão mencionada pelo Deputado Chico Vigilante.

– Defende o diálogo como forma de resolução das pendências dos servidores, e acrescenta que providenciará junto ao Governador Rodrigo Rollemberg para que este receba a Presidente do Sindicato dos Professores e os servidores da Polícia Civil.

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (L/SR/SN/P)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



3

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

– Anuncia que, na próxima sexta-feira, haverá uma manifestação nacional na Rodoviária do Plano Piloto, em protesto contra a reforma da previdência e em defesa dos direitos dos trabalhadores.

– Convoca todos os trabalhadores do DF, e conclama os seus pares a participar do referido movimento, que acontecerá também em protesto contra a terceirização irrestrita de atividades-meio e atividades-fim.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

– Descreve a origem e o desenvolvimento da terceirização do trabalho no Brasil; alude aos danos que a terceirização impõe aos trabalhadores; e realça que a terceirização também afetará as atividades-fim no serviço público e possibilitará, assim, a inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

– Comenta que o Presidente do Senado, Senador Eunício Oliveira, que é do setor empresarial, também discorda do projeto da terceirização recém-aprovado.

– Apregoa a mobilização popular contra o projeto que aguarda a sanção do Presidente da República.

3 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Wellington Luiz):

– Determina que os Setores de Tramitação, Ata e Súmula e de Taquigrafia consignem a leitura da Indicação nº 9.704/2017, de autoria do Deputado Delmasso, na 17ª Sessão Ordinária, de 15 de março de 2017.

– Comunica a duplicidade de leitura de requerimento de autoria da Deputada Celina Leão e de requerimento de autoria do Deputado Delmasso na sessão ordinária do dia 22 de março de 2017.

– Informa que, em razão da aprovação do Requerimento nº 2.453, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, a sessão ordinária de amanhã será transformada em comissão geral para debater sobre a importância da administração da execução da Política de Atenção Primária.

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor: _____ (L/SR/SN/P)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4

4 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wellington Luiz):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 23ª Sessão Ordinária,
em 29 de março de 2017**

ATA SUCINTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 2017

Revisora: _____ Supervisora: _____ Chefe do Setor:  (L/SR/SN/P)

> SETAS - 000005 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
29.03.17
M**MENSAGEM**

Nº 39 /2017-GAG

Brasília, 29 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000006 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 104/2017**
(Autoria: Poder Executivo)

Acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O artigo 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 157.

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada a disposição fora das hipóteses previstas neste artigo, precedida de autorização, por autoridade competente, nos moldes do § 2º do art.152 desta lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário. √

24/03/2017

SEI/GDF - 1046456 - Exposição de Motivos



> SETAS - 000007 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 23/2017 – GAB/SEPLAG.

Acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tratam os autos de minuta de Projeto de Lei Complementar, a qual visa adequar a legislação que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais às recorrentes demandas que surgem quanto à disposição de servidores para exercício em outro órgão ou entidade.

2. O artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 regulamenta os casos de disposição de servidores distritais para exercício em outro órgão, nos seguintes termos:

Art. 157. O servidor estável, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições específicas, nos seguintes casos:

I – interesse do serviço;

II – deficiência de pessoal em órgão, autarquia ou fundação sem quadro próprio de servidores de carreira;

III – requisição da Presidência da República;

IV – requisição do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

§ 1º O interesse do serviço caracteriza-se quando o remanejamento de pessoal se destina a:

I – lotar pessoal de órgão ou unidade orgânica reestruturado ou com excesso de pessoal;

II – promover o ajustamento de pessoal às necessidades dos serviços para garantir o desempenho das atividades do órgão cessionário;

III – viabilizar a execução de projetos ou ações com fim determinado e prazo certo.

§ 2º No caso dos incisos I e II do *caput*, o afastamento do cargo efetivo restringe-se ao âmbito do mesmo Poder e só pode ser para fim determinado e a prazo certo.

3. Desta feita, verifica-se que a referida Lei trata apenas da possibilidade de requisição da Presidência da República, Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sendo omissa quanto à possibilidade de disposição de servidores distritais para outros órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios.

4. Todavia, há diversas situações em que a disposição de servidores a outros órgãos, que não os especificados na Lei em comento, mostra-se necessária a fim de atender a demandas específicas de interesse

24/03/2017

SEI/GDF - 1046456 - Exposição de Motivos

*público.

5. Assim, diante da necessidade de atualização dos dispositivos legais que regem os servidores públicos civis do Distrito Federal, submeto a proposição em comento ao elevado crivo de Vossa Excelência, com a convicção de que a gestão dos servidores distritais será mais eficiente e adequada às demandas diárias quando sanada a omissão legislativa ora tratada.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SEI/GDF - 1046456



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 20/03/2017, às 15:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=1046456)
verificador= **1046456** código CRC= **E90BA867**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

00410-00011663/2017-93

Doc. SEI/GDF 1046456



> SETAS - 000009 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 1511/2017

PROJETO DE LEI Nº 117
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
 Em. 29/03/17
 M
 Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, que "Estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e *trailer* para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da lei n.º 4.257, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 40. No caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Permissão de uso Não-qualificada poderão ser transferidos, desde que observadas as vedações do art. 12 desta Lei:

I - ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro que vivia com o de cujus ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou da invalidez;

II - aos ascendentes e descendentes.

§ 1º Quando a transferência de que trata o disposto no caput desde artigo se der entre os parentes de mesma classe, terão preferência em relação aos demais os parentes de grau mais próximo.

§ 2º É permitida a transferência da permissão de Uso e do Termo de Permissão de Uso não-qualificada, pelo prazo restante, às pessoas dos incisos I e II deste artigo, que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Mar2017 12:17

SECRETARIA LEGISLATIVA

29/03/17



SETAS - 00001.0 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo adequar a redação conferida a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, ao que dispõe a Lei Federal nº 13.113, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art.182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização da área pública urbana por equipamentos urbanos quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revista, no que tange a ampliação da transferência do direito de utilização de mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas.

Com efeito, a sobredita sugestão de implemento na legislação retro foi desenhada no sentido de colocar a disposição da comunidade a possibilidade de transferir a permissão de uso de mobiliário urbano, como quiosques, trailers, dentre outros não só ao conjugue e companheiro, mas também aos ascendentes e descendentes, tendo preferência os parentes mais próximos.

Em tempo, registre-se que a presente proposição se harmoniza com os ditames constitucionais, uma vez que se coaduna ao princípio da legalidade, atendendo aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e ainda, que a referida proposta está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para população do Distrito Federal, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões em,



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 000011 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 1512 /2017

PROJETO DE LEI Nº 17
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 29/03/17

Secretaria Legislativa

Define regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A empresa que elabora, fabrica, produz ou comercializa carimbo profissional somente poderá fazê-lo mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único. O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.

Art. 3º A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

Art. 4º A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu.

Parágrafo único. A retirada do carimbo poderá ser feita por representante, se munido de procuração legal para este fim, cujo documento original registrado em cartório ficará retido na empresa. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/04/2017 12:17
Sdy/1288



> SETAS - 000012 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Art. 5º O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado no valor de R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais).

§ 1º Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro, persistindo na infração, o fechamento do estabelecimento e restrição de sua atividade industrial e comercial.

§ 2º O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º O Poder Executivo utilizará, para o alcance da finalidade prevista nesta lei, os procedimentos de fiscalização tributária, ambiental, de saúde e consumerista, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas pelos respectivos conselhos regionais e demais órgãos de classe representativos das profissões.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de carimbos fraudulentos que têm se espalhado por todo o país, trazendo sérios prejuízos para a sociedade em geral e para os verdadeiros detentores de diversas carreiras profissionais, decidi apresentar este projeto de lei, com abrangência sobre o Distrito Federal, em função do interesse local.

Em assim sendo, a presente proposição tem por escopo definir regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

É evidente que as principais vítimas desses meios escusos são os profissionais da área médica, cujas inscrições nos conselhos regionais de medicina e medicina veterinária são alvo desses grupos inescrupulosos. ∅



> SETAS - 000013 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

Além desses, outros profissionais também são afetados, por exemplo, advogados, engenheiros, arquitetos, etc.

Não há, portanto, controle para a fabricação e venda dos carimbos para as pessoas detentoras de diplomas, habilitadas ao exercício das profissões, exemplificadas pelas áreas acima mencionadas. Trata-se de problema grave que, no âmbito do Distrito Federal, pode ser combatido através da inserção, no ordenamento jurídico, de norma específica regulamentando a matéria, conforme se preceitua através deste projeto de lei.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, em especial para os profissionais devidamente habilitados, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

394



> SETAS - 000014 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

PL 1513 / 2017



PROJETO DE LEI Nº 2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

Em, 29/03/17

Secretaria Legislativa

Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal, se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa com epilepsia seja colocada a salvo e protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com epilepsia, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 2º A pessoa com epilepsia tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. e

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/03/2017 12:17

Edy 12/8/17



> SETAG - 000015 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

§ 2º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com epilepsia e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas do recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como aptidão plena.

Art. 3º É finalidade primordial da Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia, promover e garantir condições de acesso e de permanência no campo do trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e ao associativismo, devem prever a participação da pessoa com epilepsia e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia:

I – o direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas, não sofrendo nenhuma espécie de discriminação;

II – o respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com epilepsia apoiada;

III – a igualdade de condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor;

IV – o direito a qualificação profissional de modo a prepará-lo para sua integração as inovações tecnológicas gerando produtividade;

V – o direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador;

VI – a garantia de acesso a cursos de formação e de capacitação.;

VII – o direito a promoção do trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, com vistas a garantir vida digna da pessoa com epilepsia;

VIII – a universalização do direito social ao trabalho como forma de promoção da autonomia e dignidade humana; ☺



> SETAS - 000016 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

IX – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com epilepsia;

Art. 5º. Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I – garantir a articulação intersetorial das políticas públicas;

II – implementar serviços e programas completos de habilitação profissional para que a pessoa com epilepsia possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse;

III – garantir que o ambiente de trabalho seja acessível e inclusivo para a pessoa com epilepsia.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo instituir diretrizes que estabelecem a Política Pública Distrital de Trabalho, Emprego e Renda para pessoa com epilepsia no âmbito do Distrito Federal.

O Direito ao Trabalho e Renda é parte dos chamados direitos econômicos e sociais. Por ter como base a igualdade, o direito ao trabalho prevê que todas as pessoas têm direito de ganhar a vida por meio de um trabalho livremente escolhido, de possuir condições equitativas e satisfatórias de trabalho e renda e de ser protegida em caso de desemprego.

No Brasil, a epilepsia constitui-se como um problema de saúde pública ainda não resolvido, o que é comprovado pela ausência da garantia de direitos constitucionais e infraconstitucionais (Albuquerque, 2008). Em relação ao trabalho, a ausência de políticas públicas que garantam a empregabilidade e protejam pessoas com epilepsia de atitudes discriminatórias evidencia o quadro do desemprego ou subemprego.

A participação de pessoas com epilepsia na definição de políticas públicas denota um aumento na maturidade brasileira em torno dessa temática. e



> SETAS - 000017 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Participação e inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação são temas inerentes aos direitos humanos e representam aspectos do respeito e da valorização da diversidade humana. Pessoas com epilepsia são facetas desse mosaico de diferenças humanas, e apresentam particularidades, incongruências, fraquezas e fortalezas, como qualquer outra pessoa.

Finalmente, rogo pelo apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 000018 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1514 /2017

L I D O
Em. 29/03/17
[Signature]
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 17
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Altera a Lei n.º 41 de 13 de setembro de 1989 que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 41 de 13 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I- O inciso VI do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
(...)

VI – continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental sustentável.

II- O inciso III do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
(...)

III – a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos não renováveis promovendo o bem-estar da população. ∅

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Mar2017 12:20

[Handwritten signature]



> SETAS - 000019 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

III- O art. 3º passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 3º
(...)

VIII – os recursos renováveis devem ser extraídos de maneira tal que as taxas de colheita não excedam as taxas de regeneração e as emissões de resíduos não excedam a capacidade assimilativa renovável do meio ambiente local e os recursos não-renováveis deveriam ser esgotados a uma taxa igual à taxa de criação de substitutos renováveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A conservação da natureza pode ser difícil, pois geralmente requer que as pessoas abram mão de certas comodidades. Todos podem contribuir de algum modo para a conservação da natureza se seguirem os princípios da sustentabilidade, que promove a preservação dos recursos naturais para gerações futuras como por exemplo, a reciclagem que economiza recursos reutilizando materiais normalmente descartados e as indústrias que podem limitar a quantidade produzida de poluição através, de gestão do meio ambiente.

Gestão ambiental é um sistema de administração empresarial que dá ênfase na sustentabilidade. Desta forma, a gestão ambiental visa o uso de práticas e métodos administrativos que reduz ao máximo o impacto ambiental das atividades econômicas nos recursos da natureza. ♪



> SETAS - 000020 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Os métodos e os objetivos principais da gestão ambiental são: uso de recursos naturais de forma racional, aplicação de métodos que visem a manutenção da biodiversidade, adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos, tratamento e reutilização da água e outros recursos naturais dentro do processo produtivo, uso de sistemas que garantam a não poluição ambiental, criação de produtos que provoquem o mínimo possível de impacto ambiental e a utilização sustentável de recursos naturais renováveis.

Os projetos baseados na exploração de recursos não-renováveis devem ser casados com projetos que desenvolvam substitutos renováveis. As rendas líquidas da extração dos recursos não-renováveis devem ser separadas num componente de renda e num componente de liquidação de capital. O componente de capital seria investido a cada ano no desenvolvimento de um substituto renovável.

A separação é realizada de tal maneira que, quando o recurso não-renovável for exaurido, o recurso renovável substituto terá sido desenvolvido pelo investimento e crescimento natural ao ponto onde sua produção sustentável é igual ao componente de renda. O componente de renda terá assim se tornado perpétuo justificando, portanto, o nome rendimento, o qual é por definição o máximo disponível para o consumo ao mesmo tempo que o capital se mantém intacto.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 000021 <



LEI Nº 41, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989
DODF DE 14.09.1989 - REPUBLICAÇÃO DODF DE 11.10.1989

Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Distrito Federal, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I – multidisciplinar no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – compatibilização com as políticas ambientais nacional e regional;
- IV – unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A política ambiental do Distrito Federal tem por objetivos possibilitar:

- I – o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II – a adequação das atividades socioeconômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
- III – a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos não renováveis;
- IV – o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;
- V – a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VI – a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações,

vias e logradouros públicos; > SETAS - 000022 <

VII – a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental.

Art. 4º O Distrito Federal, observados os princípios e objetivos constantes desta Lei, estabelecerá as diretrizes da política ambiental através dos seguintes mecanismos:

- I – controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
- II – estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental;
- III – educação ambiental.

Parágrafo único. Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas:

- I – desenvolvimento urbano e política habitacional;
- II – desenvolvimento industrial;
- III – agricultura, pecuária e silvicultura;
- IV – saúde pública;
- V – saneamento básico e domiciliar;
- VI – energia e transporte rodoviário e de massa;
- VII – mineração.

Art. 5º A política ambiental do Distrito Federal deverá ser consubstanciada na forma de um plano global, integrando programas e respectivos projetos e atividades.

CAPÍTULO III DA AÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Ao Distrito Federal, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, devendo:

- I – planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II – definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais;
- III – elaborar e implementar o plano distrital de proteção ao meio ambiente;
- IV – exercer o controle da poluição ambiental;
- V – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI – identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- VII – estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VIII – estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental e para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e acústica, dentre outros;
- IX – estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- X – fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XI – conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- XII – implantar o sistema de informações sobre o meio ambiente;
- XIII – promover a educação ambiental;
- XIV – incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

- XV – implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
XVI – garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XVII – regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
XVIII – avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigação, estudos e outras medidas necessárias;
XIX – incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e municipal;
XX – executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

TÍTULO II DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Estado e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 8º O Distrito Federal promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art. 9º O Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

- I – proporá e executará, direta ou indiretamente, a política ambiental do Distrito Federal;
- II – coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III – estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV – identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;
- V – estabelecerá diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- VI – assessorará as Administrações Regionais na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VII – participará do macrozoneamento do Distrito Federal e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VIII – aprovará e fiscalizará a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não-renováveis;
- IX – autorizará, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e florestas homogêneas;
- X – participará da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

- XI – exercerá a vigilância ambiental e o poder de polícia; > SETAS - 000024 <
- XII – estabelecerá normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando padrões de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;
- XIII – estabelecerá normas relativamente a reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, subprodutos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;
- XIV – promoverá, em conjunto com os demais responsáveis, o controle da utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
- XV – implantará e operará sistema de monitoramento ambiental;
- XVI – autorizará, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;
- XVII – exigirá, avaliará e decidirá, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;
- XVIII – implantará sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
- XIX – promoverá a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 10. Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Distrito Federal, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais, tais como cascalheiras, areias, pedreiras, calcário, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia exigirá o depósito prévio da caução com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 11. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- I – usos propostos, densidade da ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;
- II – reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
- III – utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30%, bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- IV – saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- V – ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- VI – proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
- VII – sistema de abastecimento de água;
- VIII – coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- IX – viabilidade geotécnica.

Art. 12. Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho de Política Ambiental dos recursos interpostos contra decisões da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de noventa dias a partir da data de sua interposição.

CAPÍTULO II \SETAS - 000025 <
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 13. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I – impróprio, nocivo ou incômodo ou ofensivo à saúde;

II – inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III – danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único. O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

Art. 14. Ficam sob o controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possa produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Parágrafo único. Serão objeto de regulamentação especial as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radiativo e irradiado, observada a legislação federal.

Art. 15. Para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental, deverá ser realizado estudo prévio de impacto ambiental, a ser efetuado por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar bem como cada um de seus membros deverão ser cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 16. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º A decisão quanto ao pedido de licenciamento ou sua renovação ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 17. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 18. No exercício do controle a que se referem os arts. 14 e 16, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Prévia – LP, na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II – Licença de Instalação – LI, autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações

constantes do projeto aprovado;

> SETAS - 000026 <

III – Licença de Operação – LO, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e do Distrito Federal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até um ano a contar da data da exposição da Licença Prévia, sob a pena de caducidade desta.

§ 3º A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º No interesse da política ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, durante a vigência de quaisquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 19. As atividades referidas nos arts. 14 e 16, existentes à data da publicação desta Lei e ainda não licenciadas, deverão ser registradas na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no prazo de trezentos e sessenta dias para fins de obtenção da Licença de Operação.

CAPÍTULO III DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 20. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e a recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 21. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Seção II Da Água e Seus Usos

Art. 22. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde e complementados pelo Distrito Federal.

Art. 23. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas

> SETAS - 000027 <

técnicas corretivas destinados a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 24. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.

Art. 25. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Seção III Dos Esgotos Sanitários

Art. 26. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 27. Nas zonas urbanas serão instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 28. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos in natura a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento.

Seção IV Da Coleta, Transporte e Disposição Final do Lixo

Art. 29. A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Fica expressamente proibido:

- I – deposição de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;
- II – a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
- III – a utilização de lixo in natura para alimentação de animais e adubação orgânica;
- IV – o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.

§ 3º A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada em nível domiciliar.

Seção V Das Condições Ambientais das Edificações

Art. 30. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos no

Regulamento desta Lei, e em normas técnicas elaboradas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 31. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conjuntamente com a Secretaria de Viação e Obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento d'água.

Art. 32. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

- I – manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
- II – atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;
- III – indústria de qualquer natureza;
- IV – espetáculos ou diversões públicas quando produzam ruídos.

Art. 33. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 34. Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art. 35. O Distrito Federal desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único. O Distrito Federal implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades previstas no caput desse artigo.

Art. 36. Em face ao disposto no artigo anterior, constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produto, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

- I – defesa civil e do consumidor;
- II – projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;
- III – saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;
- IV – cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;
- V – economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;
- VI – monitoramento e controle de poluição;
- VII – desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;
- VIII – biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;
- IX – manejo de ecossistemas naturais.

> SETAS - 000029 <

Art. 37. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§ 1º O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§ 2º Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia transmitirá imediatamente a informação ao público, responsabilizando-se obrigatoriamente o agente público pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão no cumprimento desse dever.

Art. 38. Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter sistematicamente à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, nos termos em que foram solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§ 1º É a todos assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.

§ 2º Independentemente de solicitação, todo e qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental deverá ser necessariamente comunicado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 39. Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão colaborar com a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Parágrafo único. O Instituto de Saúde do Distrito Federal prestará assistência técnico-laboratorial à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentre outros, no campo de ecotoxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população.

Art. 40. O Distrito Federal desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o Distrito Federal dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 41. É criado o Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo, obedecidos os critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º São membros do Conselho da Política Ambiental do Distrito Federal – CPA:

I – o Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;

II – o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia,

III – o Procurador-Geral do Distrito Federal,

IV – o Secretário de Viação e Obras;

V – o Secretário de Saúde;

VI – o Secretário de Agricultura e Produção;

VII- o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII – o Secretário de Educação;

IX – o Secretário de Cultura;
X – o Secretário de Serviços Públicos.

> SETAS - 000030 <

§ 2º São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

- I – 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente – Seção DF – SOBRADIMA;
- II – 1 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – Seção DF – SBPC;
- III – 1 (um) representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente – Seção DF – ABEMA;
- IV – 1 (um) representante das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMAS;
- V – 1 (um) representante das entidades ambientalistas não-governamentais, constituídas há mais de 1 (um) ano;
- VI – 1 (um) representante da Universidade de Brasília – UnB;
- VII – 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 42. Incluir-se-ão entre as competências do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal:

- I – aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;
- II – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal;
- III – definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
- IV – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- V – homologar as programações orçamentárias do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal serão tomadas mediante voto aberto e declarado em sessão pública.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e outras que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 45. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 44 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – apreensão de produto;
- IV – inutilização de produto;
- V – suspensão de venda de produto;
- VI – suspensão de fabricação de produto;
- VII – embargo de obra;
- VIII – interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
- IX – cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;

X – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal;
XI – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 46. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art. 47. As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 48. As infrações classificam-se em:

- I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III – muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência prevista no § 1º do art. 53 desta Lei.

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

- I – nas infrações leves, de 1 (uma) a 100 (cem) Unidades Padrão do Distrito Federal;
- II – nas infrações graves, de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Padrão do Distrito Federal;
- III – nas infrações muito graves, de 251 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal;
- IV – nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Padrão do Distrito Federal.

§ 1º Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 90% do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 50. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
- III – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 51. São circunstâncias atenuantes:

- I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação

significativa da degradação ambiental causada;^{> SETAS - 000032 <}

III – comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V – ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 52. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;

II – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração conseqüências gravosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;

V – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII – a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

VIII – a infração atingir áreas sob proteção legal;

IX – o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 53. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

Art. 54. São infrações ambientais:

I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Distrito Federal, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

Pena: incisos I, II, V, VI, VII, X e XI do art. 45 desta Lei;

II – praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

III – deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas;

Pena: incisos I e II do art. 45 desta Lei;

IV – deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

V – opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes;

Pena: incisos I e II do art. 45 desta Lei;

VI – utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

VII – descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes, responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e

> SETAS - 000033 <

regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais;

Pena: incisos I, II, VIII, X e XI do art. 45 desta Lei;

VIII – inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

IX – entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do art. 45 desta Lei;

X – dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, X e XI do art. 45 desta Lei;

XI – contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XII – emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XIII – exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XIV – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XV – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XVI – desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XVII – causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XVIII – causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XIX – desenvolver atividade ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XX – desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei;

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XXI – obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções;

Pena: incisos I, II, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XXII – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XXIII – transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente;

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos X a XXIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

> SETAS - 000034 <

CAPÍTULO II
DO PROCESSO

Art. 55. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 56. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado, devendo conter:

- I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
- II – local, data e hora da infração;
- III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VII – prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;
- VIII – prazo para interposição de recurso.

Art. 57. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 58. O infrator será notificado para ciência da infração:

- I – pessoalmente;
- II – pelo correio ou via postal;
- III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 59. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

§ 1º No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração.

§ 2º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela autoridade competente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 60. Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final do autuado para o Conselho de Política Ambiental – CPA.

Art. 61. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da

> SETAS - 000035 <

obrigação subsistente.

Art. 62. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 63. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 64. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 65. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 66. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 67. Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

- I – colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II – proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidade e infrações;
- III – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV – lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- V – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Distrito Federal.

§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 68. Os agentes públicos a serviço da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

> SETAS - 000036 <

Art. 69. Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta Lei.

Art. 70. É o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art. 71. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal manterá subprocuradoria especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 72. O Distrito Federal poderá, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 73. É instituído o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM, cujos recursos serão destinados exclusivamente à execução da política ambiental do Distrito Federal.

Art. 74. Constituem recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM:

I – os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal destinados ao meio ambiente;

II – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Distrito Federal e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Distrito Federal e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – os recursos resultantes de doações, como sejam, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V – os recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente, bem como a reversão de cauções de que trata o parágrafo único do art. 10;

VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 75. Os recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal serão gerenciados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sob a supervisão direta de seu titular.

Art. 76. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM serão aplicados exclusivamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e tecnológico, de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do Distrito Federal nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Bimestralmente deverão ser publicados no Diário Oficial do Governo do Distrito Federal o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito

> SETAS - 000037 <

Federal – FUNAM, especificados nos incisos do art. 74 desta Lei.

Art. 77. Os atos previstos nesta Lei praticados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Art. 78. A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia coordenará, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da administração local e federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a sua diversidade e integridade e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Art. 79. A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, será remunerada através de preços públicos a serem fixados anualmente por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM.

Art. 80. É a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia autorizada a expedir normas técnica, aprovadas por seu titular, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

> SETAS - 000038 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Lira



INDICAÇÃO nº IND 9778 /2017

L I D O
Em, 29/03/17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, seja realizada a manutenção da estrada de terra situada na Estância do Pipiripau II, partindo da Rodovia DF-345 sentido Escola Classe Estância do Pipiripau, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, seja realizada a manutenção da estrada de terra situada na Estância do Pipiripau II, partindo da Rodovia DF-345 sentido Escola Classe da Estância, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade de Estância do Pipiripau II e da Associação DF Acolha Projeto Agricultura Familiar, em relação às melhorias da estrada da região, partindo da Rodovia DF-345, sentido Escola Classe Estância do Pipiripau, indo até o Clube da Igreja. Infelizmente, o trecho supramencionado está cada vez mais intransitável devido aos grandes buracos existentes. A chuva complica ainda mais a atual situação.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Dep. Lira
PHS

SECRETARIA LEGISLATIVA 28Mar2017 17:11

Moggy 70144



> SETAS - 000039 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



L I D O
Em, 29.03.17
Secretaria Legislativa

IND 9779/2017
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado LIRA)

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, promova a recuperação da ponte sobre o Rio Salinas na Rodovia DF-205 Oeste, Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, promova a recuperação da ponte sobre o Rio Salinas na Rodovia DF- 205 Oeste, Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho II.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores daquele núcleo habitacional que lutam por melhorias no trânsito da localidade, isso porque a ponte existente na rodovia DF 205 Oeste, na Fercal, encontra-se cheia de buracos e com o madeiramento quebrado, o que torna a referida via perigosa pois, aumenta o risco de acidente a cada dia.

Cabe destacar que a segurança no trânsito deve ser garantida ao cidadão pelo poder público, conforme preconiza o art. 1º §2º do Código de Trânsito Brasileiro/CTB, a saber:

“O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”.

Por se tratar de justo pleito, que visa melhoria e benefícios à sociedade, solicito o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala de Sessões, em

Deputado Lira - PHS



> SETAS - 000040 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



L I D O
Em, 29/03/17

Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº IND 9780 /2017
(Do Sr. Deputado LIRA)

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, promova a recuperação da ponte sobre o Rio Contagem na Rodovia DF- 205 Leste, Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, promova a recuperação da ponte sobre o Rio Contagem na Rodovia DF-205 Leste, Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho II.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores daquele núcleo habitacional que lutam por melhorias no trânsito da localidade, isso porque a ponte existente na Rodovia DF-205 Leste, na Fercal, encontra-se cheia de buracos e com o madeiramento quebrada, o que torna a referida via perigosa e aumenta o risco de acidentes a cada dia.

Cabe destacar que a segurança no trânsito deve ser garantida ao cidadão pelo poder público, conforme preconiza o art. 1º §2º do Código de Trânsito Brasileiro/CTB, a saber:

"O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito".

Por se tratar de justo pleito, que visa melhoria e benefícios à sociedade, solicito o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala de Sessões, em

Deputado Lira - PHS



> SETAS - 000041 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



L I D O
Em, 29/03/17

Secretaria Legislativa

IND 9781/2017
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado LIRA)

Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, promova a recuperação da ponte sobre o Rio Riberão na Rodovia DF-205 Oeste, Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem-DER/DF, promova a recuperação da ponte sobre o Rio Riberão na Rodovia DF-205 Oeste, Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho II.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores daquele núcleo habitacional que lutam por melhorias no trânsito da localidade, isso porque a ponte existente na Rodovia DF-205 Leste, na Fercal, encontra-se cheia de buracos e com o madeiramento quebrada, o que torna a referida via perigosa e aumenta o risco de acidentes a cada dia.

Cabe destacar que a segurança no trânsito deve ser garantida ao cidadão pelo poder público, conforme preconiza o art. 1º §2º do Código de Trânsito Brasileiro/CTB, a saber:

“O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”.

Por se tratar de justo pleito, que visa melhoria e benefícios à sociedade, solicito o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala de Sessões, em

Deputado Lira - PHS



> SETAS - 000042 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



INDICAÇÃO Nº IND 9782 /2017

(Do Senhor Deputado Juarezão PSB)

L I D O

Em, 29/03/17

Secretaria Legislativa

SUGERE PROVIDÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO, JUNTO A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PLATAFORMA SUPERIOR DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO - RA I, EM AMBOS OS LADOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto a Companhia Energética de Brasília – CEB, manutenção e reparação da Iluminação Pública da plataforma superior da Rodoviária do Plano Piloto – RA I, em ambos os lados.

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação pública, é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, traduz-se em mais segurança, melhora a imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, a manutenção e reparação da Rede de Iluminação, se faz de extrema urgência, por se tratar de situação de segurança pública.

Diante disso faz-se necessário a melhoria das condições de vida em relação ao acesso a iluminação pública, visto que irá melhorar a visibilidade e condições de tráfego dos pedestres no setor.



> SETAS - 000043 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Urge, porém, a resolução desta questão para a qual peço a aprovação.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PSB



> SETAS - 00004 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****MOÇÃO N.º MOÇ 617/2017 17****(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**L I D O
Em, 29/03/17
Secretaria Legislativa

Manifesta votos de louvor e parabeniza a empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, no combate ao analfabetismo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor a empresa CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, no combate ao analfabetismo.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Mar2017 12:15

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Mar2017 12:15

JUSTIFICAÇÃO

O próximo dia 31 de março será um marco para os 78 funcionários da Ciplan Cimento Planalto S/A. Eles receberão o diploma de conclusão do Ensino de 1º Grau, em solenidade no Sesi de Sobradinho, a partir das 19 horas. Uma revolução na empresa que completará 50 anos em 2018 e decidiu capacitar seus colaboradores com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e de zerar o analfabetismo dentro da fábrica, oferecendo as disciplinas que são cursadas dentro das instalações da cimenteira. e



SETAS - 000045

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Totalmente custeado pela indústria, o Projeto Ensino Fundamental, teve como objetivos agregar novos valores aos que dele participaram dentro da empresa, melhorar a produção e o relacionamento entre os colegas e gerar reais possibilidades de ascensão profissional para novos cargos. Do universo de mais de mil colaboradores, todos que ainda não tinham o Ensino Fundamental foram contemplados. A rotina de trabalho não impediu que dos 118 que iniciaram o curso, em novembro de 2015, 78 concluíssem em dezembro de 2016, com excelente aproveitamento.

Os avanços na escolaridade já foram sentidos pelas chefias imediatas. Na área de produção, o check list dos equipamentos melhorou e o entendimento às orientações de segurança, principalmente, tiveram um saldo positivo.

Motivados com as conquistas escolares, vários colaboradores estão procurando o Setor de Capacitação da Ciplan para informar que vão continuar os estudos com o objetivo de crescimento profissional dentro da própria empresa, pois para cargos como Operadores do Painel Central e Laboratório são exigidos o Ensino Médio na cimenteira.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido por esta Empresa, o que fica registrado com a aprovação desta proposta.

Pelo exposto, proclamo aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

JMM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)



Requerimento nº RQ 2530 /2017 /2017

(Dep. Lira)

L I D O
Em, 29/03/17
M
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40, combinado com o disposto no inciso III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP acerca do processo de transferência para a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap da gleba, de matrícula nº 137738, conhecida como Estância do Pípiripau II, localizada na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Compete aos Deputados Distritais fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos na Administração Direta, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas.

O requerimento proposto pelo Excelentíssimo Deputado Lira tem por objetivo esclarecer questionamentos realizados pela Associação DF Acolha Projeto Agricultura Familiar, sobre o verdadeiro proprietário da área e sua possível regularização.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Dep. Lira
PHS

SECRETARIA LEGISLATIVA 28Mar2017 17:11

Wladimir 70144



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)



Requerimento nº RQ 2531/2017 /2017

(Dep. Lira)

L I D O

Em, 29/03/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40, combinado com o disposto no inciso III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal informações acerca da regularização fundiária da Estância do Pipiripau II, localizada na Região Administrativa de Planaltina – RA VI

JUSTIFICAÇÃO

Compete aos Deputados Distritais fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos na Administração Direta, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas.

O requerimento proposto pelo Excelentíssimo Deputado Lira tem por objetivo esclarecer questionamentos realizados pela Associação DF Acolha Projeto Agricultura Familiar, sobre a possível regularização da área supramencionada.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Dep. Lira
PHS

SECRETARIA LEGISLATIVA 28Mar2017 17:11

Wesley 70144



> SETAS - 000048 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

REQUERIMENTO N.º RQ 2532 /2017 7
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 29/03/17
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer ao Secretário de Estado de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, providências de realização de inspeção nos distribuidores do Distrito Federal que são abastecidos pelos frigoríficos citados na operação "carne fraca".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, providências de realização de inspeção nos distribuidores do Distrito Federal que são abastecidos pelos frigoríficos citados na operação "carne fraca".

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 17 de março do corrente ano a Polícia Federal deflagrou a operação "Carne Fraca" que desmontou um esquema de funcionários do Ministério da Agricultura que teriam recebido propina para liberar carne para venda sem passar pela devida fiscalização. Como resultado da operação 35 pessoas foram presas e 33 servidores do Ministério da Agricultura por envolvimento esquema de irregularidades.

Desta feita, diversos frigoríficos responsáveis pelo abastecimento nacional, bem como por exportação de carne brasileira foram colocados sob

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/03/2017 12:21

[Assinatura]



> SETAS - 000049 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

investigação com busca e apreensão para apuração das irregularidades denunciadas pela operação, quais sejam:

1. JBS S/A (dona das marcas como Friboi, Seara e Swift)
2. Big Frango Indústria e Com. de Alimentos Ltda.
3. BRF - Brasil Foods S.A. (dona de marcas como Sadia e Perdigão)
4. Dagranja Agroindustrial Ltda./Dagranja S/A Agroindustrial
5. E.H. Constantino
6. Frango a Gosto
7. Frigobeto Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.
8. Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.
9. Frigorífico 3D
10. Frigorífico Argus Ltda.
11. Frigorífico Larissa Ltda.
12. Frigorífico Oregon S.A.
13. Frigorífico Rainha da Paz
14. Frigorífico Souza Ramos Ltd
15. Mastercarnes
16. Novilho Nobre Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
17. Peccin Agroindustrial Ltda. (dona da marca Italli Alimentos)
18. Primor Beef - JJZ Alimentos S.A.
19. Seara Alimentos Ltda.
20. Unifrangos Agroindustrial S.A./Companhia Internacional de Logística
21. Breyer e Cia Ltda.
22. Fábrica de Farinha de Carne Castro Ltda. EPP.

Assim, considerando que trata-se de problema de saúde pública visto que o consumo de carne fora dos padrões adequados para consumo pode causar diversas e graves doenças e que a incolumidade pública do Distrito Federal encontra-se ameaçada devido ao abastecimento local pelos frigoríficos citados. ✍



> SETAS - 000050 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

Isto posto, requero providências ao Secretário de Saúde no sentido de realizar inspeção em todos os distribuidores de carnes embutidos e derivados do Distrito Federal que recebam produtos de um ou mais dos frigoríficos citados na operação Carne Fraca.

Solicito ainda que ao fim da inspeção sejam encaminhadas as informações obtidas para este Gabinete parlamentar.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 000051 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO Nº. RQ 2533 /2017 2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 29/03/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a respeito dos contratos de Call Center firmados pelo órgão.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, a respeito dos contratos de Call Center firmados pelo órgão.sobre a autorização para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, a respeito dos seguintes quesitos:

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/03/2017 12:22

1. Qual a vigência do contrato?
2. Qual o valor do contrato?
3. Foram feitos aditivos? Caso positivo, quantos foram feitos e quais os valores?
4. Houve necessidade de acréscimo dos serviços?
5. Estão sendo cumpridos os requisitos da Sumula Vinculante 13 do STF?



> SETAS - 000062 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO****JUSTIFICAÇÃO**

A terceirização representa uma das faces por meio das quais há o deslocamento da execução de determinada atividade ou serviço a particulares, razão pela qual cabe examinar a possível ocorrência de transferência de poder público a particulares, considerando, especialmente, a evolução do tema no ordenamento jurídico pátrio.

O Decreto-Lei n. 200/67, estabelece, no art. 10, § 7º, diretriz quanto ao tema:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Ademais, o legislador, em setores específicos, autoriza que o representante do Estado, no caso o concessionário, contrate terceiros para atividades inerentes ao serviço público delegado. É o que prevê a Lei n. 8.987/95:

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade. ◊



> SETAS - 000053 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Não obstante a súmula vinculante do STF nº 13 determina:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. ◊



> SETAS - 000064 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO

Autor



> SETAG - 000055 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO****REQUERIMENTO Nº. RQ 2534/2017 2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O
Em, 29, 03, 17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, a respeito dos contratos de Call Center firmados pelo órgão.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, a respeito dos contratos de Call Center firmados pelo órgão, quanto aos seguintes quesitos:

1. Qual a vigência do contrato?
2. Qual o valor do contrato?
3. Foram feitos aditivos? Caso positivo, quantos foram feitos e quais os valores?
4. Houve necessidade de acréscimo dos serviços?
5. Estão sendo cumpridos os requisitos da Sumula Vinculante 13 do STF? ☺

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/04/2017 12:22
Edy 12/3/17



> SETAS - 000056 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

JUSTIFICAÇÃO

A terceirização representa uma das faces por meio das quais há o deslocamento da execução de determinada atividade ou serviço a particulares, razão pela qual cabe examinar a possível ocorrência de transferência de poder público a particulares, considerando, especialmente, a evolução do tema no ordenamento jurídico pátrio.

O Decreto-Lei n. 200/67, estabelece, no art. 10, § 7º, diretriz quanto ao tema:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Ademais, o legislador, em setores específicos, autoriza que o representante do Estado, no caso o concessionário, contrate terceiros para atividades inerentes ao serviço público delegado. É o que prevê a Lei n. 8.987/95:

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade. e



> SETAS - 000057 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

§ 1o Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Não obstante a súmula vinculante do STF nº 13 determina:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária. ¶



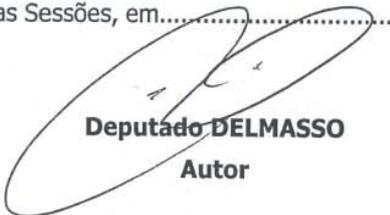
> SETAS - 000058 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 000059 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****REQUERIMENTO N.º RQ 2535 /2017 2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O
Em. 29/03/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Polícia Civil do Distrito Federal, sobre problemas no Instituto Médico Legal - IML.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, sobre problemas sobre o Instituto Médico Legal.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada na revista Médico, número 117, Janeiro/Fevereiro 2017, matéria a respeito de déficit de servidores e problemas estruturais no Instituto Médico Legal de Brasília.

Conforme reportagem falta médicos peritos, a estrutura física é ultrapassada e insuficiente para desenvolvimento de todas as atividades desempenhadas pelo Instituto Médico Legal do Distrito Federal.

Com número reduzido de profissionais, apenas 55 em um quadro em que deveria ser de no mínimo 160 peritos médicos-legistas, que se desdobram para emitir aproximadamente 60 mil laudos por ano, sendo que, 3,5 mil são cadavéricos.

A matéria revela déficit enorme de profissionais 45 são lotados no Instituto e 20 deles têm previsão de aposentadoria para, no máximo, em três anos.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/03/2017 12:22

204/12896



> SETAS - 000060 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Caso se concretize as aposentadorias até a liberação de corpos para sepultamento vai se tornar mais demorada, aumentando assim o sofrimento dos familiares.

A matéria revelou também que entre todas as categorias da Polícia Civil do DF o maior déficit ocorre entre os legistas. No ano de 2014 foi realizado um processo seletivo, 65 profissionais concursados foram formados, mas apenas seis foram efetivamente contratados.

O resultado da falta de servidores acarreta na sobrecarga de trabalho e adoecimento dos profissionais. Algumas perícias chegam a demorar seis meses para serem entregues.

O prédio onde abriga o Instituto foi construído na década de 1960, para atendimento de uma população de 500 mil habitantes, o IML realiza várias perícias, exames laboratoriais forenses. Atende a população em geral, autoridades, representações internacionais e detentos praticamente lado a lado.

Com a estrutura comprometida e falta de servidores as investigações podem ser comprometidas. A preservação ou a contaminação das provas define a credibilidade e pode alterar o resultado de investigação e julgamentos criminais e a falta de instalações adequadas compromete o trabalho dos médicos-legistas.

Os laboratórios de histopatologia e toxicologia são contínuos, separados por divisória de vidro apenas, sem nem ao menos haver a diferença de pressão necessária para evitar contaminação ambiental.

Por falta de espaço específico nos laboratórios, as geladeiras foram posicionadas no corredor principal. Em algumas delas ficam vestígios que precisam ser analisados para uso em investigações.

Vale mencionar que conforme relato da diretora do instituto que já existe uma área desafetada para a construção de nova sede do IML e projeto executivo para as novas dependências.

Diante dos relatos sobre a necessidade urgente de contratação imediata de perito médicos-legistas e a construção da nova sede do instituto, no sentido, de evitar que investigações sejam prejudicadas.

Solicito informações a Diretoria Geral da Polícia Civil a respeito dos problemas mencionados no Instituto Médico Legal: ☺



> SETAS - 000061 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

- a) Sobre o processo seletivo realizado em meados de 2014 para perito ainda está vigente? Foi prorrogado? Caso positivo existe alguma previsão de convocação de novos aprovados?
- b) Foram expostas as dificuldades enfrentadas pela instituição a Secretaria de Orçamento e Planejamento? Foi solicitado nomeação dos aprovados? Foi solicitado orçamento para construção de uma nova sede do IML?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 000062 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2536 /2017 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O
Em. 29/03/17
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de baixos índices de cirurgia cardíaca no Hospital de Base.

Excelentíssimo Senhor da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de baixos índices de cirurgia cardíaca no Hospital de Base.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada na revista Médico, número 117, Janeiro/Fevereiro 2017, matéria a respeito de baixos índices de cirurgia cardíaca no Hospital de Base. Conforme relato nos anos de 2015 e 2016, a Unidade de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base chegou aos menores índices na realização de cirurgias com circulação extracorpórea (adulta e infantil) desde 2008.

A matéria informa que foram apenas 33 (trinta e três) em 2015 e 14 (quatorze) até abril de 2016, quando foram interrompidas. As cirurgias cardíacas infantis deixaram de ser realizadas em 2014.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes



> SETAS - 000063 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Saúde a respeito dos baixos índices na realização de cirurgias com circulação extracorpórea (adultos e infantil), qual motivo para baixa nos números de intervenções cirúrgicas na área,



> SETAS - 000064 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

cardiológica do Hospital de Base? E, ainda, quantos pacientes aguardam por este tipo de cirurgia?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 000065 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2537/2017 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

LIDO
Em. 29/10/3/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre problemas estruturais no Hospital São Vicente de Paulo.

Excelentíssimo Senhor da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre problemas estruturais no Hospital Vicente de Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada na revista Médico, número 117, Janeiro/Fevereiro 2017, matéria a respeito de problemas de alagamento na recepção e, por vezes, a área interna no Pronto Socorro do Hospital Vicente de Paulo em Taguatinga.

Conforme a matéria a unidade precisa com urgência de reparos com as chuvas os servidores e terceirizados tiram colchões do chão, juntam camas dos pacientes internados e, depois, empurram a água com rodo.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de,

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/10/2017 12:22

Edy/2017



> SETAS - 000066 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Saúde a respeito da matéria publicada sobre os problemas estruturais no Hospital São Vicente de Paulo, a Pasta tem algum contrato vigente para reparos nas unidades de saúde do DF? Caso positivo, qual previsão para realizar reforma na unidade citada? E, assim, garantir um



> SETAS - 000067 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

atendimento digno aos pacientes, familiares e melhores condições de trabalho aos servidores.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 000068 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2538 /2017 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O
Em, 29.03.17
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre suspensão de serviço Home Care.

Excelentíssimo Senhor da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre suspensão de Serviço Home Care.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada na revista Médico, número 117, Janeiro/Fevereiro 2017, matéria sobre a suspensão de serviço Home Care da Secretaria de Saúde. Conforme a matéria o Sindicato dos Médicos do Distrito Federal recebeu denúncia que o serviço de Home Care seria suspenso para cerca de 80 (oitenta) pacientes, incluindo crianças.

A matéria informa ainda que a suspensão do serviço tivesse ocorrido devido à falta de pagamento à empresa que fornece o referido serviço. Segundo relatos, algumas unidades que já estavam superlotados e com falta de profissionais, precisou receber adultos e crianças entubadas, em estado grave, por conta da suspensão do serviço Home Care. *ℓ*

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Mar2017 12:23

Eady 12:59h



> SETAS - 000069 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. ¶



> SETAS - 000070 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Dessa forma, solicito informações a Secretaria de Saúde a respeito da matéria publicada sobre a suspensão dos serviços de Home Care, quantos pacientes utilizam os serviços? Houve a suspensão dos serviços por falta de pagamento a empresa conforme a matéria? Caso positivo, qual era o valor devido da Pasta com a empresa? Os valores pela prestação dos serviços estão em dia? Os pacientes correm risco de ficarem novamente sem os serviços de Home Care?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 000071 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****REQUERIMENTO N.º RQ 2539 /2017 17****(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)****L I D O**Em, 29/03/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a respeito de transferência de lotes no Riacho Fundo II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a respeito de transferência de lotes no Riacho Fundo II, conforme documentação anexa.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião com moradores da QN 08, representantes da Associação Comercial e Mercantil do Riacho Fundo II e Federação dos Inquilinos do Distrito Federal, foi citado e questionado a respeito de transferência dos lotes da QN 9A a QN 9B e QN 5 e QN 12.

Conforme foi repassado o assunto de transferência desses lotes foi debatido/acertado em outras reuniões desta Companhia juntamente com Secretaria



> SETAS - 000072 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Dessa forma, solicito informações a respeito da transferência dos lotes citados conforme a documentação anexa, requeiro ainda informações sobre a existência de algum processo em andamento sobre o assunto e, ainda, qual a previsão para regularização dessa demanda.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

Deputado DELMASSO
Autor

FEDERAÇÃO DOS INQUILINOS DO DISTRITO FEDERAL
FID – DF
e
ACIRF – DF
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E MERCANTIL DO RIACHO FUNDO – II –
DF.
Ofício nº 103/2016/ ACIRF – DF
Samambaia – DF, 21 de outubro de 2016.
ASSUNTO: Transferência lotes da QN 9 A QN 9 B e QN 5 E 12,
que seja feita a mesma ao CODHAB/DF e SEGETH/DF.
A SUA SENHORIA O SENHOR
JÚLIO CÉSAR REIS
Presidente da TERRACAP/DF
Senhor Presidente,
A Diretoria conjunta das duas entidades acima, com sede
provisória a QN 9 A Conj. 2 Lote II - Riacho Fundo – II.
Temos a honra de dirigirmos a Vossa Senhoria, para
solicitar do Senhor Presidente, que seja feita a devida
transferência dos lotes acima especificados, conforme em
reunião com a SEGETH/DF, CODHAB/DF, e a Terracap/DF, ambos
presentes nesta reunião.
Foi decidido que a Terracap – DF firmaria esta transferência
com a maior celeridade possível, com os órgãos ora citados, na

24 OUT 16 25 22 012717
RECEBI
SERVIDOR
FECAS
TERRACAP - NUDDC

> SETAS - 0000

2

reunião foram decididos, também que os referidos lotes, logo transferidos, os mesmos teriam uma características unifamiliar em sistema de tipologia vertical.

Segue anexos xerox de documentos relativos ao referido assunto.

Sem mais renovo votos de estima e consideração.

Francisco Dorion de Moraes
Francisco Dorion de Moraes
Presidente da FID - DF

FEDERAÇÃO DOS INQUILINOS DO DISTRITO FEDERAL - FID - DF

E
ACIRF - DF

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E MERCANTIL DO RIACHO FUNDO - II -
DF.



> SETAS - 000075 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2540 /2017 /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O
Em, 29/03/17
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, sobre Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e a Crise Hídrica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, sobre a Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e a Crise Hídrica.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29Mar2017 12:23

46921/17
2

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, realizou uma Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, a escolha da área relacionada ao tema Meio Ambiente foi fundamentada na relevância dos ativos envolvidos, cuja gestão deficiente poderia causar enormes prejuízos.

Conforme relatório a pressão sobre o meio ambiente do Distrito Federal em função do rápido e constante adensamento urbano, ao tempo que impõe perdas a ativos importantes, como corpos hídricos e áreas de vegetação nativa, aumenta a



> SETAS - 000076 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

demanda por água para o abastecimento público e para as atividades agropecuárias e industriais necessárias à manutenção do incremento populacional.

Durante a auditoria o relator definiu como objetivos específicos duas questões:

- a) A capacidade de fornecimento de água é suficiente para garantir o abastecimento público atual e futuro no Distrito Federal?

A conclusão foi que a quantidade de água demandada alcançou a disponibilidade hídrica dos mananciais utilizados para o abastecimento público e o DF corre o risco de desabastecimento em curto e médio prazos.

(Grifos nosso)

- b) Os órgãos públicos distritais promovem adequadamente a conservação e recuperação dos corpos hídricos do Distrito Federal?

Em relação a segunda questão foi evidenciado que os órgãos públicos distritais não promovem (não promoveram) adequadamente a conservação e recuperação dos corpos hídricos do DF. Além disso, a situação de muitos corpos hídricos no DF não é sequer conhecida. (Grifos nosso)

Destaca-se que o GDF não dispõe de informações básicas sobre a maioria de seus corpos hídricos. Pelas evidências coletadas em campo, **conclui-se que a fiscalização promovida pelo IBRAM e pela ADASA é insuficiente** e que os corpos hídricos estão sujeitos a pressões pelo adensamento populacional e a ataques pelo uso inadequado dos recursos hídricos e do meio ambiente. (Grifos nosso)

As ações de conservação e recuperação também são insuficientes para evitar e para reverter agressões graves aos corpos hídricos. Constatou-se que as poucas ações de conservação e de recuperação desenvolvidas pelos órgãos responsáveis eram muito pontuais.

O trabalho teve como escopo as ações da ADASA, do IBRAM e da CAESB relacionadas à preservação e à recuperação de corpo hídricos, bem como as tendentes.



> SETAS - 000077 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

a garantir a sustentabilidade do sistema de abastecimento público de água, desenvolvidas ou iniciadas no ano de 2009.

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA foi criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285/2008. É uma autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Meio Ambiente.

Suas competências abrangem; os recursos hídricos, compreendidos os diversos usos da água; o saneamento básico, estendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas e outras.

Considerando, que ficou evidenciando no relatório que estudos hidrológicos realizados apontaram que a disponibilidade hídrica dos mananciais de abastecimento público alcançava no máximo 8.820 litros por segundo.

Considerando, que o relatório traz a informação que a CAESB produziu uma vazão média mensal de água de 7.120 litros por segundo. Esse valor representava a quantidade média de água que saiu das Estações de Tratamento de Água – ETAs em direção ao consumidor final.

Considerando, que foi demonstrado que nos anos anteriores ao de elaboração do relatório em 2009 a vazão de água produzida se aproximava da disponibilidade hídrica dos mananciais de abastecimento público.

Considerando, que durante elaboração do relatório em 2009, a demanda por água no dia de maior consumo alcançou 96,9% (noventa e seis vírgula nove por cento) da disponibilidade hídrica dos sistemas operados pela CAESB, restando da disponibilidade hídrica uma pequena margem da ordem de 3% (três por cento) apenas.

Considerando, que no Plano Diretor de Água e Esgotos do DF – PLD – 2000, a previsão era de que, em 2010, a demanda de água já teria ultrapassado a



> SETAS - 000078 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

disponibilidade hídrica dos sistemas daquela época, o que levaria a racionamento no abastecimento.

Considerando, que foi apontado como causa da aproximação entre a demanda e a capacidade de produção o crescimento da população e da demanda por água sem o acompanhamento de investimento públicos tempestivos na expansão do sistema.

Considerando, a observação do relator que em um cenário no qual a demanda alcança 97% da disponibilidade hídrica, ou os investimentos não foram prudentes ou as ações de conscientização não foram efetivas. **Nota-se que, com este percentual de comprometimento, uma alteração no regime pluviométrico, como uma seca um pouco mais prolongada, pode levar ao racionamento.** (Grifos nosso)

Considerando, que foi revelado no relatório que os órgãos públicos responsáveis por gerir os recursos hídricos não dispõem de informações básicas sobre a maioria de seus corpos hídricos.

O relatório conclui que a capacidade de fiscalização do órgão executor da política de recursos hídricos do DF é insuficiente, e os corpos hídricos ficaram sujeitos a pressões pelo adensamento populacional e a ataques pelo uso inadequado do meio ambiente.

Com a atuação insuficiente da fiscalização fez com que parte dos corpos hídricos ficassem desprotegidos e os expões a abusos e ameaças, como adensamentos indevidos, lançamentos clandestinos e ocupações de áreas que deveriam ser preservadas, como margens e nascentes. Ademais, a ausência ou insuficiência de fiscalização leva ao agravamento da situação daqueles já degradados.

A equipe de auditores do TCDF **visitou quatro importantes corpo hídricos da Bacia do Rio Paranoá e constataram que eles apresentaram grande necessidade de ações de recuperação e preservação.** Foram visitados o Córrego do Guará, o Córrego Vicente Pires, o Riacho Fundo e o Ribeirão do Torto. (Grifos nosso) ¶



> SETAS - 000079 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Foi observado pelos auditores que o nível de investimento é muito baixo e que os recursos destinados a ações de preservação e recuperação de corpos hídricos sempre foram escassos.

Como causas para a insuficiência das ações de preservação e recuperação dos corpos hídricos, apontam-se a insuficiência das ações de informações para subsidiar o planejamento das ações; o fato de que, **em 2009, o IBRAM não possuía qualquer equipamento para aferição e medição da qualidade de recursos hídricos e a baixa destinação de recursos para preservação e recuperação.** (Grifos nosso)

Os efeitos da insuficiência das ações de preservação e recuperação fez com que parte dos corpos hídricos ficassem totalmente desprotegidos, levando ao agravamento da situação dos corpos hídricos já degradados.

Há muito tempo que especialistas alertam sobre a falta de água por falta de investimentos adequados, aumento do consumo, ausência de chuvas fortes, calor excessivo, devastação de quase metade da vegetação nativa em áreas de preservação, as ocupações desordenadas fazem com que Brasília enfrente a pior crise hídrica da história

Na elaboração do relatório foi citado que a ADASA não havia apresentado qualquer programa abrangente de conscientização, com metas estabelecidas, para a diminuição do desperdício.

Foi ressaltado que havia contradição entre a posição defendida pela ADASA e a adotada pelo Governo na edição da Lei nº 4.383/09, que extinguiu a obrigatoriedade de individualização de hidrômetros em edificações residenciais verticais e em condomínios residenciais no DF instituída pelo artigo 6º da Lei nº 3.557/05, o que representou retrocesso no combate ao desperdício.

Desde a primeira quinzena de setembro, a interrupção do fornecimento de água é feita em forma de rodízio pelas regiões do DF que, juntas, abrigam 2,8 milhões de pessoas. *q*



> SETAS - 000080 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Com o baixo nível dos principais reservatórios que abastecem o DF – Descoberto e Santa Maria resultou em medidas drásticas, amargas, tanto para o bolso quanto para a rotina dos brasilienses.

Quem consome mais de 10 metros cúbicos de água por mês é sobretaxado em até 40% (quarenta por cento) na conta da CAESB, com o início do racionamento, uma situação totalmente atípica para os moradores da capital.

Logo no início do racionamento a CAESB publicou uma nota de esclarecimento informando que devido à mudança repentina no quadro motivado, principalmente, pelas condições climáticas e o aumento de consumo. **“Há uma crise hídrica sem precedentes na história do DF causada por um período prolongado de seca e um aumento considerável no consumo, em função do calor e baixa umidade”**, informou a companhia, por meio de nota. (Grifos nosso)

Segundo a empresa, houve crescimento anual médio de 16% no uso per capita (por pessoa) de água nos últimos seis anos. O consumo na capital é maior que o ideal. A média, até julho de 2016, foi de 175,1 litros/habitante/dia. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), essa marca não deveria ultrapassar 110 litros ao dia por pessoa.

De acordo com a Companhia, outros fatores, como o crescimento demográfico, a ocupação irregular de áreas próximas aos mananciais de abastecimento e o baixo investimento em obras de captação, também contribuíram para a situação crítica enfrentada pelo DF.

No entanto, conforme relatório elaborado a quase 10 (dez) anos pelo Conselho do TCDF e também para especialistas em recursos hídricos e professor da Universidade de Brasília – UNB Sérgio Koide um dos fatores apontados seria entre eles a falta de planejamento. “A escassez de água já era prevista há 12 (doze) anos. »



> SETAS - 000061 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Exatamente nessa época, o governo decidiu apostar todas as fichas na captação de água em Corumbá. Mas o projeto, grandioso, demandou alto investimento e, devido a problemas diversos não começou a funcionar até hoje.

Para o professor não foram feitos outros investimentos em captação, deixando o sistema de abastecimento a mercê das condições climáticas. "O reservatório do descoberto tem capacidade apenas anual. O governo opera com a demanda muito próxima da oferta. Dessa maneira, qualquer variação nas chuvas pode afetar a população.

Em uma breve pesquisa sobre dados importantes da CAESB, nota-se que nos últimos anos, o nível de perdas tem aumentando. De acordo com os dados da Companhia, 2012, a taxa de perdas era de 29%. No ano seguinte, subiu para 31,52%. Em 2014, passou para 33,38%. Em 2015, subiu ainda mais para 35,2% de toda a água captada e tratada foi perdida.

O prejuízo ocorre por razões "técnicas" (perdas reais, quando há um rompimento de adutora, por exemplo) ou as chamadas perdas "comerciais" (perdas aparentes, por ligações clandestinas, fraudes e furtos)

A Companhia em 2015 apontou a falta de investimento em controle de perdas, as dificuldades do poder público na coibição de invasões, a utilização de contratos emergenciais em manutenção e o foco em ações corretivas, e não preventivas, como justificativa para situação.

Com o crescimento da população e o sistema de abastecimento que não acompanhou. O caso de Brasília é muito parecido com o de São Paulo, são vários fatores similares. O crescimento urbano e a capacidade para fornecer água não acompanharam a mesma proporção por falta de investimentos adequados.

Outro fator, é a integridade das bacias hidrográficas. Áreas que antes eram agrícolas e que mantinham relativa integridade de nascentes e rios foram



> SETAS - 000062 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

engolidas pelo conglomerado urbano. Com o desmatamento de matas ciliares as nascentes estão secando e diminuindo a capacidade de absorção da água que vem da chuva.

Para especialistas, a ocupação urbana desenfreada é um dos grandes fatores para a grave falta de água por que passa a capital várias nascentes foram aterradas e o solo, impermeabilizado, impedindo a alimentação dos lençóis freáticos.

O aterramento das nascentes, fruto das ocupações irregulares, contribui para a crise hídrica vivida no Distrito Federal, desde o ano passado. Enquanto as chamadas "invasões" não seguem legislação urbanística ou ambiental, atrapalhando, assim, a recarga de água.

A escassez é maior a cada dia de acordo com a própria Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA. O SINDUSCON/DF reforça a importância de fiscalizações nestes terrenos, para evitar novos ciclos de racionamento na região.

A ocupação irregular é um fator importante, mas não o único a ser considerando. A falta de impermeabilização das áreas rurais, as nascentes ameaçadas pelo crescimento urbano e a falta de planejamento no abastecimento de água também são questões apontadas por especialistas da área de recursos hídricos.

Após a publicação do Decreto nº 37.976/20017, de 25 de janeiro de 2017, que trata sobre a situação de emergência e determina restrições para o uso de água no Distrito Federal, e sua restrição implicará em problemas de saúde, higiene e alimentação.

Com o direcionamento destes recursos para o abastecimento mínimo das residências, algumas atividades que se utilizam da água para geração de riquezas como agricultura, pecuária, indústria e serviços, estão comprometidas. ✍



> SETAS - 000083 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Para o devido crescimento, a agricultura e a pecuária se utilizam de grandes quantidades de água para o desenvolvimento das culturas e para alimentação animal. As captações nos rios e riachos estão mais restritas, o que implica em menor produtividade agrícola e crescimento, mais lento dos rebanhos, com menor oferta e consequentemente aumento de preços de verduras, frutas, carne, leite e seus derivados.

Segundo a Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO com o rodízio de abastecimento, várias empresas prestadoras de serviços que necessitam de abastecimento de água estão tendo prejuízos consideráveis, além do aumento na conta por causa da sobretaxa.

O medo do desabastecimento ainda assusta aqueles que dependem de água para manter os estabelecimentos funcionando. Nas empresas de alimentação ela é necessária para a limpeza do ambiente e dos itens utilizados e até mesmo para o preparo do que será consumido.

Para os pequenos comerciantes o repasse do preço para o consumidor é quase inevitável. Antônio Matos, gerente de uma padaria na Asa Sul, afirma que o funcionamento do estabelecimento depende muito da água, tanto para o preparo dos pães como a limpeza. Ele valia que um aumento, mesmo em época de recessão e por motivos importantes, dificulta a vida dos que já estão lutando diariamente para sobreviver nesse tempo de economia difícil.

Diante do relatório e das recomendações direcionadas a ADASA que atente para a tempestividade dos estudos, das definições e das autorizações de sua alçada que impactem o equilíbrio entre a disponibilidade hídrica e a demanda de água para abastecimento público, com adequada margem de segurança.

Sobre a qualidade da água, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA dispõe desde 2009, de uma rede de monitoramento com quarenta e quatro estações distribuídas pelo DF, das quais são



> SETAS - 000084 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

obtidas amostras para o controle da qualidade das águas superficiais. Sendo que a rede de monitoramento de águas subterrâneas não havia sido implementada.

Para reverter esse quadro, a ADASA e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM já têm soluções definidas, parte em fase inicial de implementação, outras com processo licitatório iniciados sem ações concretas.

Conforme relatório na ADASA, havia uma previsão de iniciar, em 2010, o cadastramento de todas as captações individuais, por meio de campanha que seriam lançadas. Projeto que prevê a instalação de 64 poços de controle para o monitoramento de águas subterrâneas está em fase de licitação e outro que objetiva a instalação de uma rede de monitoramento do lançamento de águas pluviais estava previsto.

Em relação a gestão de informações, a ADASA conta com o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH/DF, em fase inicial de operação. Tal sistema centralizará a gestão de todos os dados relacionados a recursos hídricos sob a responsabilidade da agência, em especial os referentes ao processo de outorga.

Entende-se que obter informações básicas sobre todos os corpos hídricos do DF é fundamentalmente justamente para combater ou minimizar essas alterações causadas pela ação humana, de forma a embasar o planejamento de ações tendentes à preservação e à recuperação.

Nesse sentido durante a auditoria a agência elaborou o Plano Integrado de Recursos Hídricos do DF, que está sendo atualizado sem nunca ter sido implementando, e pretende realizar o cadastramento eletrônico de todos os usuários de recursos hídricos com o objetivo de “conhecer quem usa, e como usa as águas distritais”. ♀



> SETAS - 000085 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Foi recomendado no período da auditoria a agência que intensifique as ações de cadastramento e de gestão das outorgas de usuários e que estabeleça metas para a conclusão da emissão das outorgas de todos os usuários existentes.

Conforme relatório as ações de fiscalização a cargo da ADASA referem-se principalmente às questões relacionadas aos conflitos pelo uso da água, cujo principal instrumento para o controle é a outorga.

Das atividades de fiscalização empreendidas pela agência distrital em 2009, que totalizaram 2.591 ações, 5% ocorreram na região de Casa Grande, 28% no Lago Oeste, 12% em Mestre D'armas, 43% em Vicente Pires, sendo os demais 12% decorrentes de denúncias oferecidas por usuários e por órgãos públicos.

Esses números mostraram a distribuição das fiscalizações planejadas concentradas em apenas três pontos do DF, além do lago Oeste, região onde foi empreendida campanha de regularização dos poços das propriedades rurais.

Constatou-se que mesmo os corpos hídricos de relevância estratégica para os atuais planos de expansão do sistema de abastecimento público, como os da Bacia do Paranoá, **carecem de ações de fiscalização para minimizar as agressões que sofrem pela proximidade de setores habitacionais, comerciais e áreas destinadas à agricultura. (Grifos nosso)**

Como causas para os problemas da área de fiscalização, apontaram-se a alocação insuficiente de pessoal em ações de fiscalização e a carência de recursos materiais à disposição dos fiscais, a exemplo de veículos, equipamentos técnicos (trens, sondas multiparamétricas), equipamentos de comunicação, acesso a imagens de satélites.

A respeito da insuficiente de fiscalização conforme relatório a agência entendeu que o modelo tradicional de fiscalização, mediante servidor designado especialmente para fiscalizar in loco, o uso da água em cada quadrante do Distrito,



> SETAS - 000086 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Federal, ainda que importante, mostra-se inadequado e insuficiente, por requerer um contingente significativo de pessoas e também por não garantir o uso adequado dos recursos hídricos por parte da população.

A ADASA, todavia, não apresentou alternativa ao modelo de fiscalização que entende importante, mas inadequado. Reforçou textualmente, por outro lado, a assertiva da equipe de auditoria de que a fiscalização é insuficiente.

A agência acrescentou que “acreditava no caminho da conscientização cidadã da população, com vistas ao uso racional dos recursos hídricos”.

Conforme relator entende-se que a conscientização da população é apenas uma das atividades necessárias ao uso racional dos recursos hídricos, mas não dispensa as ações de fiscalização in loco que, salvo melhor juízo, ainda é o único meio de alcançar o cidadão refratário às campanhas de conscientização, com fins pedagógicos e mesmo punitivos, visando à efetiva preservação dos corpos hídricos.

O relatório também trouxe informações a respeito da recuperação e preservação dos corpos hídricos da Bacia do Paranoá, incluindo-se o próprio Lago Paranoá, em virtude de projeto em andamento para utilização do referido lago para abastecimento público. A equipe de auditoria visitou quatro importantes corpos dessa bacia e constatou que eles apresentem grande necessidade de ações de recuperação e preservação.

Em relação ao baixo nível de investimento em ações de preservação e recuperação dos corpos hídricos, o IBRAM ressaltou na época da auditoria que as dotações iniciais aprovadas nas leis orçamentárias são invariavelmente muito menores que as propostas apresentadas pelo órgão.

O IBRAM informou também que tem negociado com o órgão central de planejamento a ampliação desses recursos para fazer frente às necessidades de investimento em preservação e recuperação de corpos hídricos. ☞



> SETAS - 000087 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

A conclusão do relatório é que pelas evidências coletadas em campo, conclui-se que a fiscalização promovida pela ADASA é insuficiente e que os corpos hídricos estão sujeitos a pressões pelo adensamento populacional e ataques pelo uso inadequado dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Solicito informações a Agência de Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, as seguintes questões:

- 1) Sobre todos os pontos citados acima principalmente do relatório do TCDF – quais providências foram adotadas?
- 2) Após a realização da auditoria quantos e quais programas de conscientização e quais foram as metas estabelecidas, para a diminuição do desperdício foram realizados?
- 3) O TCDF recomendou a agência que atente a tempestividade dos estudos, das definições e das autorizações de sua alçada que impactem o equilíbrio entre a disponibilidade hídrica e a demanda de água para abastecimento público, com adequada margem de segurança – desde 2009 após a auditoria o que foi efetivado pela agência sobre a recomendação do TCDF?
- 4) Foi recomendado também que fosse intensificado as ações de cadastramento e de gestão das outorgas de usuários – o que foi efetivado pela agência? Quantas outorgas de usuários em todo o DF?
- 5) O TCDF recomendou que fosse estabelecido, metas para a conclusão da emissão das outorgas de todos os usuários – foi cumprido pela agência?
- 6) Recomendou também que fosse alocado pessoal e recursos materiais em quantidade suficiente para as atividades de fiscalização do uso dos recursos hídricos do DF – quais providências foram tomadas?
- 7) O TCDF determinou que no prazo de 90 (noventa) dias, fosse apresentado Plano de Implementação das recomendações citadas acima ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução.



> SETAS - 0000888 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

dos problemas apontados no relatório – após 8 (oito) de elaboração do relatório quais providências foram adotadas pela agência? Solicito cópia do Plano de Implementação das recomendações.

- 8) Requeiro ainda, relatório completo sobre o que efetivamente foi colocado em prática pela Agência após auditoria para que o Distrito Federal não enfrentasse racionamento;

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 000089 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2541/2017 /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

LIDO
Em. 29.03.17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sobre Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e a Crise Hídrica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, sobre Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal realizada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e a Crise Hídrica.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, realizou uma Auditoria Operacional na Gestão dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, a escolha da área relacionada ao tema Meio Ambiente foi fundamentada na relevância dos ativos envolvidos, cuja gestão deficiente poderia causar enormes prejuízos.

Conforme relatório a pressão sobre o meio ambiente do Distrito Federal em função do rápido e constante adensamento urbano, ao tempo que impõe perdas a ativos importantes, como corpos hídricos e áreas de vegetação nativa, aumenta a demanda por água para o abastecimento público e para as atividades agropecuárias e industriais necessárias à manutenção do incremento populacional. ☺



> SETAS - 000090 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Durante a auditoria o relator definiu como objetivos específicos duas questões:

- a) A capacidade de fornecimento de água é suficiente para garantir o abastecimento público atual e futuro no Distrito Federal?

A conclusão foi que a quantidade de água demandada alcançou a disponibilidade hídrica dos mananciais utilizados para o abastecimento público e o DF corre o risco de desabastecimento em curto e médio prazos. (Grifos nosso)

- b) Os órgãos públicos distritais promovem adequadamente a conservação e recuperação dos corpos hídricos do Distrito Federal?

Em relação a segunda questão foi evidenciado que os órgãos públicos distritais não promovem (não promoveram) adequadamente a conservação e recuperação dos corpos hídricos do DF. Além disso, a situação de muitos corpos hídricos no DF não é sequer conhecida. (Grifos nosso)

Destaca-se que o GDF não dispõe de informações básicas sobre a maioria de seus corpos hídricos. Pelas evidências coletadas em campo, **conclui-se que a fiscalização promovida pelo IBRAM e pela ADASA é insuficiente** e que os corpos hídricos estão sujeitos a pressões pelo adensamento populacional e a ataques pelo uso inadequado dos recursos hídricos e do meio ambiente. (Grifos nosso)

As ações de conservação e recuperação também são insuficientes para evitar e para reverter agressões graves aos corpos hídricos. Constatou-se que as poucas ações de conservação e de recuperação desenvolvidas pelos órgãos responsáveis eram muito pontuais.

O trabalho teve como escopo as ações da ADASA, do IBRAM e da CAESB relacionadas à preservação e à recuperação de corpo hídricos, bem como as tendentes a garantir a sustentabilidade do sistema de abastecimento público de água, desenvolvidas ou iniciadas no ano de 2009. e



> SETAS - 000091 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM foi criado em 28 de maio de 2007 por meio da Lei nº 3.984, para ser o órgão executor de políticas públicas ambientais e de recursos hídricos no Distrito Federal.

Tem como meta principal propiciar o desenvolvimento sustentável da região, de forma a garantir à população os benefícios alcançados pelo crescimento econômico, sem pôr em risco a qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Sua finalidade é executar e fazer executar as políticas ambiental e de recursos hídricos do DF, controlar e fiscalizar, com poder de polícia, o manejo dos recursos ambientais e hídricos do Distrito Federal, bem como toda e qualquer atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

Considerando, que ficou evidenciando no relatório que estudos hidrológicos realizados apontaram que a disponibilidade hídrica dos mananciais de abastecimento público alcançava no máximo 8.820 litros por segundo.

Considerando, que o relatório traz a informação que a CAESB produziu uma vazão média mensal de água de 7.120 litros por segundo. Esse valor representava a quantidade média de água que saiu das Estações de Tratamento de Água – ETAs em direção ao consumidor final.

Considerando, que foi demonstrado que nos anos anteriores ao de elaboração do relatório em 2009 a vazão de água produzida se aproximava da disponibilidade hídrica dos mananciais de abastecimento público.

Considerando, que durante elaboração do relatório em 2009, a demanda por água no dia de maior consumo alcançou 96,9% (noventa e seis vírgula nove por cento) da disponibilidade hídrica dos sistemas operados pela CAESB, restando da disponibilidade hídrica uma pequena margem da ordem de 3% (três por cento) apenas.

Considerando, que no Plano Diretor de Água e Esgotos do DF – PLD – 2000, a previsão era de que, em 2010, a demanda de água já teria ultrapassado a



> SETAS - 000092 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

disponibilidade hídrica dos sistemas daquela época, o que levaria a racionamento no abastecimento.

Considerando, que foi apontado como causa da aproximação entre a demanda e a capacidade de produção o crescimento da população e da demanda por água sem o acompanhamento de investimento públicos tempestivos na expansão do sistema.

Considerando, a observação do relator que em um cenário no qual a demanda alcança 97% da disponibilidade hídrica, ou os investimentos não foram prudentes ou as ações de conscientização não foram efetivas. **Nota-se que, com este percentual de comprometimento, uma alteração no regime pluviométrico, como uma seca um pouco mais prolongada, pode levar ao racionamento.** (Grifos nosso)

Considerando, que foi revelado no relatório que os órgãos públicos responsáveis por gerir os recursos hídricos não dispõem de informações básicas sobre a maioria de seus corpos hídricos.

O relatório conclui que a capacidade de fiscalização do órgão executor da política de recursos hídricos do DF é insuficiente, e os corpos hídricos ficaram sujeitos a pressões pelo adensamento populacional e a ataques pelo uso inadequado do meio ambiente.

Com a atuação insuficiente da fiscalização fez com que parte dos corpos hídricos ficassem desprotegidos e os expôs a abusos e ameaças, como adensamentos indevidos, lançamentos clandestinos e ocupações de áreas que deveriam ser preservadas, como margens e nascentes. Ademais, a ausência ou insuficiência de fiscalização leva ao agravamento da situação daqueles já degradados.

A equipe de auditores do TCDF **visitou quatro importantes corpo hídricos da Bacia do Rio Paranoá e constataram que eles apresentaram grande necessidade de ações de recuperação e preservação.** Foram visitados o Córrego do Guará, o Córrego Vicente Pires, o Riacho Fundo e o Ribeirão do Torto. (Grifos nosso) ☺



> SETAS - 000093 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Foi observado pelos auditores que o nível de investimento é muito baixo e que os recursos destinados a ações de preservação e recuperação de corpos hídricos sempre foram escassos.

Como causas para a insuficiência das ações de preservação e recuperação dos corpos hídricos, apontam-se a insuficiência das ações de informações para subsidiar o planejamento das ações; o fato de que, **em 2009, o IBRAM não possuía qualquer equipamento para aferição e medição da qualidade de recursos hídricos e a baixa destinação de recursos para preservação e recuperação.** (Grifos nosso)

Os efeitos da insuficiência das ações de preservação e recuperação fez com que parte dos corpos hídricos ficassem totalmente desprotegidos, levando ao agravamento da situação dos corpos hídricos já degradados.

Há muito tempo que especialistas alertam sobre a falta de água por falta de investimentos adequados, aumento do consumo, ausência de chuvas fortes, calor excessivo, devastação de quase metade da vegetação nativa em áreas de preservação, as ocupações desordenadas fazem com que Brasília enfrente a pior crise hídrica da história

Na elaboração do relatório foi citado que a ADASA não havia apresentado qualquer programa abrangente de conscientização, com metas estabelecidas, para a diminuição do desperdício.

Foi ressaltado que havia contradição entre a posição defendida pela ADASA e a adotada pelo Governo na edição da Lei nº 4.383/09, que extinguiu a obrigatoriedade de individualização de hidrômetros em edificações residenciais verticais e em condomínios residenciais no DF instituída pelo artigo 6º da Lei nº 3.557/05, o que representou retrocesso no combate ao desperdício.

Desde a primeira quinzena de setembro, a interrupção do fornecimento de água é feita em forma de rodízio pelas regiões do DF que, juntas, abrigam 2,8 milhões de pessoas. ∅



> SETAS - 000094 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Com o baixo nível dos principais reservatórios que abastecem o DF – Descoberto e Santa Maria resultou em medidas drásticas, amargas, tanto para o bolso quanto para a rotina dos brasilienses.

Quem consome mais de 10 metros cúbicos de água por mês é sobretaxado em até 40% (quarenta por cento) na conta da CAESB, com o início do racionamento, uma situação totalmente atípica para os moradores da capital.

Logo no início do racionamento a CAESB publicou uma nota de esclarecimento informando que devido à mudança repentina no quadro motivado, principalmente, pelas condições climáticas e o aumento de consumo. **“Há uma crise hídrica sem precedentes na história do DF causada por um período prolongado de seca e um aumento considerável no consumo, em função do calor e baixa umidade”**, informou a companhia, por meio de nota. (Grifos nosso)

Segundo a empresa, houve crescimento anual médio de 16% no uso per capita (por pessoa) de água nos últimos seis anos. O consumo na capital é maior que o ideal. A média, até julho de 2016, foi de 175,1 litros/habitante/dia. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), essa marca não deveria ultrapassar 110 litros ao dia por pessoa.

De acordo com a Companhia, outros fatores, como o crescimento demográfico, a ocupação irregular de áreas próximas aos mananciais de abastecimento e o baixo investimento em obras de captação, também contribuíram para a situação crítica enfrentada pelo DF.

No entanto, conforme relatório elaborado a quase 10 (dez) anos pelo Conselho do TCDF e também para especialistas em recursos hídricos e professor da Universidade de Brasília – UNB Sérgio Koide um dos fatores apontados seria entre eles a falta de planejamento. “A escassez de água já era prevista há 12 (doze) anos. ☺



> SETAS - 000075 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Exatamente nessa época, o governo decidiu apostar todas as fichas na captação de água em Corumbá. Mas o projeto, grandioso, demandou alto investimento e, devido a problemas diversos não começou a funcionar até hoje.

Para o professor não foram feitos outros investimentos em captação, deixando o sistema de abastecimento a mercê das condições climáticas. "O reservatório do descoberto tem capacidade apenas anual. O governo opera com a demanda muito próxima da oferta. Dessa maneira, qualquer variação nas chuvas pode afetar a população.

Em uma breve pesquisa sobre dados importantes da CAESB, nota-se que nos últimos anos, o nível de perdas tem aumentando. De acordo com os dados da Companhia, 2012, a taxa de perdas era de 29%. No ano seguinte, subiu para 31,52%. Em 2014, passou para 33,38%. Em 2015, subiu ainda mais para 35,2% de toda a água captada e tratada foi perdida.

O prejuízo ocorre por razões "técnicas" (perdas reais, quando há um rompimento de adutora, por exemplo) ou as chamadas perdas "comerciais" (perdas aparentes, por ligações clandestinas, fraudes e furtos)

A Companhia em 2015 apontou a falta de investimento em controle de perdas, as dificuldades do poder público na coibição de invasões, a utilização de contratos emergenciais em manutenção e o foco em ações corretivas, e não preventivas, como justificativa para situação.

Com o crescimento da população e o sistema de abastecimento que não acompanhou. O caso de Brasília é muito parecido com o de São Paulo, são vários fatores similares. O crescimento urbano e a capacidade para fornecer água não acompanharam a mesma proporção por falta de investimentos adequados.

Outro fator, é a integridade das bacias hidrográficas. Áreas que antes eram agrícolas e que mantinham relativa integridade de nascentes e rios foram



> SETAS - 000096 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

engolidas pelo conglomerado urbano. Com o desmatamento de matas ciliares as nascentes estão secando e diminuindo a capacidade de absorção da água que vem da chuva.

Para especialistas, a ocupação urbana desenfreada é um dos grandes fatores para a grave falta de água por que passa a capital várias nascentes foram aterradas e o solo, impermeabilizado, impedindo a alimentação dos lençóis freáticos.

O aterramento das nascentes, fruto das ocupações irregulares, contribui para a crise hídrica vivida no Distrito Federal, desde o ano passado. Enquanto as chamadas "invasões" não seguem legislação urbanística ou ambiental, atrapalhando, assim, a recarga de água.

A escassez é maior a cada dia de acordo com a própria Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA. O SINDUSCON/DF reforça a importância de fiscalizações nestes terrenos, para evitar novos ciclos de racionamento na região.

A ocupação irregular é um fator importante, mas não o único a ser considerando. A falta de impermeabilização das áreas rurais, as nascentes ameaçadas pelo crescimento urbano e a falta de planejamento no abastecimento de água também são questões apontadas por especialistas da área de recursos hídricos.

Após a publicação do Decreto nº 37.976/20017, de 25 de janeiro de 2017, que trata sobre a situação de emergência e determina restrições para o uso de água no Distrito Federal, e sua restrição implicará em problemas de saúde, higiene e alimentação.

Com o direcionamento destes recursos para o abastecimento mínimo das residências, algumas atividades que se utilizam da água para geração de riquezas como agricultura, pecuária, indústria e serviços, estão comprometidas. ∞



> SETAS - 000097 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Para o devido crescimento, a agricultura e a pecuária se utilizam de grandes quantidades de água para o desenvolvimento das culturas e para alimentação animal. As captações nos rios e riachos estão mais restritas, o que implica em menor produtividade agrícola e crescimento, mais lento dos rebanhos, com menor oferta e consequentemente aumento de preços de verduras, frutas, carne, leite e seus derivados.

Segundo a Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO com o rodízio de abastecimento, várias empresas prestadoras de serviços que necessitam de abastecimento de água estão tendo prejuízos consideráveis, além do aumento na conta por causa da sobretaxa.

O medo do desabastecimento ainda assusta aqueles que dependem de água para manter os estabelecimentos funcionando. Nas empresas de alimentação ela é necessária para a limpeza do ambiente e dos itens utilizados e até mesmo para o preparo do que será consumido.

Para os pequenos comerciantes o repasse do preço para o consumidor é quase inevitável. Antônio Matos, gerente de uma padaria na Asa Sul, afirma que o funcionamento do estabelecimento depende muito da água, tanto para o preparo dos pães como a limpeza. Ele valia que um aumento, mesmo em época de recessão e por motivos importantes, dificulta a vida dos que já estão lutando diariamente para sobreviver nesse tempo de economia difícil.

Diante do relatório e das recomendações direcionadas a ADASA que atente para a tempestividade dos estudos, das definições e das autorizações de sua alçada que impactem o equilíbrio entre a disponibilidade hídrica e a demanda de água para abastecimento público, com adequada margem de segurança.

Sobre a qualidade da água, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA dispõe desde 2009, de uma rede de monitoramento com quarenta e quatro estações distribuídas pelo DF, das quais são



> SETAS - 0000793 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

obtidas amostras para o controle da qualidade das águas superficiais. Sendo que a rede de monitoramento de águas subterrâneas não havia sido implementada.

Para reverter esse quadro, a ADASA e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM já têm soluções definidas, parte em fase inicial de implementação, outras com processo licitatório iniciados sem ações concretas.

Conforme relatório na ADASA, havia uma previsão de iniciar, em 2010, o cadastramento de todas as captações individuais, por meio de campanha que seriam lançadas. Projeto que prevê a instalação de 64 poços de controle para o monitoramento de águas subterrâneas está em fase de licitação e outro que objetiva a instalação de uma rede de monitoramento do lançamento de águas pluviais estava previsto.

Em relação a gestão de informações, a ADASA conta com o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH/DF, em fase inicial de operação. Tal sistema centralizará a gestão de todos os dados relacionados a recursos hídricos sob a responsabilidade da agência, em especial os referentes ao processo de outorga.

Entende-se que obter informações básicas sobre todos os corpos hídricos do DF é fundamentalmente justamente para combater ou minimizar essas alterações causadas pela ação humana, de forma a embasar o planejamento de ações tendentes à preservação e à recuperação.

Nesse sentido durante a auditoria a agência elaborou o Plano Integrado de Recursos Hídricos do DF, que está sendo atualizado sem nunca ter sido implementando, e pretende realizar o cadastramento eletrônico de todos os usuários de recursos hídricos com o objetivo de “conhecer quem usa, e como usa as águas distritais”.



> SETAS - 000099 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Foi recomendado no período da auditoria a agência que intensifique as ações de cadastramento e de gestão das outorgas de usuários e que estabeleça metas para a conclusão da emissão das outorgas de todos os usuários existentes.

Conforme relatório as ações de fiscalização a cargo da ADASA referem-se principalmente às questões relacionadas aos conflitos pelo uso da água, cujo principal instrumento para o controle é a outorga.

Das atividades de fiscalização empreendidas pela agência distrital em 2009, que totalizaram 2.591 ações, 5% ocorreram na região de Casa Grande, 28% no Lago Oeste, 12% em Mestre D'armas, 43% em Vicente Pires, sendo os demais 12% decorrentes de denúncias oferecidas por usuários e por órgãos públicos.

Esses números mostraram a distribuição das fiscalizações planejadas concentradas em apenas três pontos do DF, além do lago Oeste, região onde foi empreendida campanha de regularização dos poços das propriedades rurais.

Constatou-se que mesmo os corpos hídricos de relevância estratégica para os atuais planos de expansão do sistema de abastecimento público, como os da Bacia do Paranoá, **carecem de ações de fiscalização para minimizar as agressões que sofrem pela proximidade de setores habitacionais, comerciais e áreas destinadas à agricultura. (Grifos nosso)**

Como causas para os problemas da área de fiscalização, apontaram-se a alocação insuficiente de pessoal em ações de fiscalização e a carência de recursos materiais à disposição dos fiscais, a exemplo de veículos, equipamentos técnicos (trenas, sondas multiparamétricas), equipamentos de comunicação, acesso a imagens de satélites.

A respeito da insuficiente de fiscalização conforme relatório a agência entendeu que o modelo tradicional de fiscalização, mediante servidor designado especialmente para fiscalizar in loco, o uso da água em cada quadrante do Distrito,



> SETAS - 000100 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Federal, ainda que importante, mostra-se inadequado e insuficiente, por requerer um contingente significativo de pessoas e também por não garantir o uso adequado dos recursos hídricos por parte da população.

A ADASA, todavia, não apresentou alternativa ao modelo de fiscalização que entende importante, mas inadequado. Reforçou textualmente, por outro lado, a assertiva da equipe de auditoria de que a fiscalização é insuficiente.

A agência acrescentou que “acreditava no caminho da conscientização cidadã da população, com vistas ao uso racional dos recursos hídricos”.

Conforme relator entende-se que a conscientização da população é apenas uma das atividades necessárias ao uso racional dos recursos hídricos, mas não dispensa as ações de fiscalização in loco que, salvo melhor juízo, ainda é o único meio de alcançar o cidadão refratário às campanhas de conscientização, com fins pedagógicos e mesmo punitivos, visando à efetiva preservação dos corpos hídricos.

O relatório também trouxe informações a respeito da recuperação e preservação dos corpos hídricos da Bacia do Paranoá, incluindo-se o próprio Lago Paranoá, em virtude de projeto em andamento para utilização do referido lago para abastecimento público. A equipe de auditoria visitou quatro importantes corpos dessa bacia e constatou que eles apresentem grande necessidade de ações de recuperação e preservação.

Em relação ao baixo nível de investimento em ações de preservação e recuperação dos corpos hídricos, o IBRAM ressaltou na época da auditoria que as dotações iniciais aprovadas nas leis orçamentárias são invariavelmente muito menores que as propostas apresentadas pelo órgão.

O IBRAM informou também que tem negociado com o órgão central de planejamento a ampliação desses recursos para fazer frente às necessidades de investimento em preservação e recuperação de corpos hídricos. ☺



> SETAS - 000101 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

A conclusão do relatório é que pelas evidências coletadas em campo, conclui-se que a fiscalização promovida pelo IBRAM é insuficiente e que os corpos hídricos estão sujeitos a pressões pelo adensamento populacional e ataques pelo uso inadequado dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Solicito informações ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, as seguintes questões:

- 1) Sobre todos os pontos citados acima principalmente do relatório do TCDF – quais providências foram adotadas?
- 2) Após a realização da auditoria foi recomendado que fosse dimensionado as áreas de fiscalização e monitoramento ambientais, de acordo com as reais necessidades – quais providências foram adotadas?
- 3) O TCDF recomendou ao Instituto que investisse na capacitação de recursos humanos e em recursos materiais, dotando as áreas de fiscalização e monitoramento ambientais de instrumental adequado para o desenvolvimento de suas atividades – quais providências foram adotadas?
- 4) Foi recomendado também que fosse intensificado a criação e a implementação de projetos para a recuperação e a preservação de corpos hídricos e fortaleça as ações existentes para áreas identificadas como degradadas ou ameaçadas, expandindo-as à medida que novas áreas do DF forem sendo diagnosticadas – quais providências foram adotadas desde 2009?
- 5) Sobre implementação de rede de monitoramento de águas subterrâneas que não havia sido implementada o Instituto informou em 2009, que já possuía soluções definidas, parte em fase de implementação, outras com o processo licitatório já iniciado e algumas sem ações concretas – O que progrediu relacionado ao assunto desde 2009? *ce*



> SETAS - 000102 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

- 6) Em relação a implantação de sistema para gerenciamento eletrônico de documentos voltado ao processo de licenciamento eletrônico ambiental o Instituto – o que mudou a respeito do assunto desde 2009?
- 7) A respeito do desconhecimento de informações básicas sobre os seus corpos hídricos, o IBRAM demonstrou que estava atento a essa deficiência, já havia mapeado cinco dos 59 quadrantes em que o DF foi dividido e, ainda, que estava previsto para dezembro de 2010 a conclusão, com mapeamento dos demais quadrantes – o Instituto conseguiu concluir o mapeamento dos demais quadrantes?
- 8) Em 2009, o Instituto não possuía qualquer equipamento para aferição e medição da qualidade de recursos hídricos, além de baixa destinação de recursos para preservação e recuperação – qual a atual situação do IBRAM?
- 9) Requeiro ainda, relatório completo sobre o que efetivamente foi colocado em prática pela Agência após auditoria para que o Distrito Federal não enfrentasse racionamento;

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. ◊



> SETAS - 000103 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado DELMASSO
Autor**

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 03 2017	15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 23ª
(VIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 29 DE MARÇO DE 2017.**

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.
Convido a Deputada Telma Rufino a secretariar os trabalhos da Mesa.
Não havendo *quorum*, a Presidência vai suspender a sessão durante quinze minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h03min, a sessão é reaberta às 15h06min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Está reaberta a sessão.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O Expediente lido vai à publicação.

Quero dar as boas-vindas aos nossos policiais civis mais uma vez.

Continuamos em obstrução.

Boa tarde, Deputada Luzia de Paula.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 03 2017		15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	2	

Solicitamos aos nobres Deputados que venham ao plenário para que possamos iniciar a Ordem do Dia e os trabalhos de hoje.

Enquanto os Parlamentares não chegam, a Presidência vai suspender a sessão durante dez minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h09min, a sessão é reaberta às 15h15min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Declaro reaberta a presente sessão.

Sobre a mesa, Mensagem nº 39, de 2017, do Governador do Distrito Federal, que será lido pela Sra. Secretária.

DEPUTADA TELMA RUFINO – “Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que acrescenta o §3º ao artigo 157 da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, em casos excepcionais.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

Sr. Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg.”

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – O Expediente lido vai à publicação.

Em primeiro lugar, quero dar boas-vindas ao Presidente do Sinpol, Sr. Rodrigo Franco; ao Paulinho de Almeida, representando o Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do DF – SINDEPO; à Ana e ao Bruno, representando o sindicato dos peritos; e às demais entidades de classe. Rafael, Benício, se já estão presentes, e os demais, sintam-se cumprimentados.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	Sessão/Reunião 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	Página 3

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Bispo Renato Andrade, hoje pela manhã ouvi uma notícia na CBN e mandei apurar. É verdadeira, e cheguei à conclusão de que está na hora de fecharmos a Câmara Legislativa, entregar as chaves. Não serve para nada!

V.Exa. está presidindo a sessão neste momento, Deputado Wellington Luiz. O Tribunal de Contas do Distrito Federal tem sete conselheiros, cinco são ex-Deputados. Eles tomaram uma decisão, Deputado Wasny de Roure, esdrúxula e absurda, de que qualquer projeto que trate de reajuste de servidores, encaminhado pelo Poder Executivo, qualquer que seja o projeto, eles têm que apreciar antes, para autorizarem a tramitação ou não – o Tribunal de Contas do Distrito Federal. O mais grave é que o Governador que foi eleito pelo povo se submete a esse tipo de coisa. Segundo a CBN, Deputado Prof. Reginaldo Veras, o Governador disse que está de acordo. Se permanecer esse monstrego, é melhor fecharmos isso aqui. Serve para quê? As categorias forcem, brigam, lutam, e vem algum reajuste. Aí, não pode. Eles vão verificar se pode ser dado ou não. Que autoridade os conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal têm para fazerem isso? Dos sete, cinco são ex-Deputados. Portanto, é uma interferência absurda. Já não basta o Ministério Público ditar o que temos que fazer? Já não basta o Judiciário derrubar as leis que a gente faz? Agora precisamos de autorização prévia. Chamam de tribunal, mas não é tribunal, é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. Eles têm que se pôr no lugar deles, de auxiliar, e não de querer mandar em Deputado, dizer o que Deputado tem que fazer. Eu pedi para o Willemann elaborar uma proposta de decreto legislativo – porque eu vou pegar a assinatura de todos os Parlamentares aqui e pretendo votar isso já na próxima semana – para acabar com essa interferência absurda no destino do Legislativo. É a coisa mais absurda que eu já ouvi falar na minha vida! Enquanto o Governador está de acordo com isso, proliferam os movimentos. Continuam aqui os policiais civis com seu plantão democrático todos os dias à tarde, mas, agora mesmo, os professores do Distrito Federal estão ocupando a Praça do Buriti, a pista e o gramado do Palácio.

Estamos eu e o Deputado Prof. Reginaldo Veras tentando contato com o Governador. Nem fui à manifestação. Estou, o tempo todo, ao telefone ligando para ele, para ver se ele... O que nós queremos? Que ele receba uma comissão do Sindicato dos Professores e diga que está reaberta a negociação, para distensionar e eles desocuparem, porque vai terminar dando em algo que não é desejável para esta cidade. Eu conheço os professores do Distrito Federal. Eles não têm medo de governo, até porque todos os governos que passaram por aí foram derrotados pelos movimentos de trabalhadores. O bom é que os governos passam e os trabalhadores ficam, porque os trabalhadores são permanentes e o governo é provisório. Este é o mal – vejo aqui o Presidente do Sinpol – dos governantes: o cabra é eleito para

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	Sessão/Reunião 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	Página 4

quatro anos e acha que vai ficar quarenta. Só fica quatro. E há deles que, dependendo do nível de relacionamento que eles têm com os servidores, não adianta querer reeleição, porque não vai ter. Por sinal, a figura da reeleição é um traste que deve ser abolido no Brasil, porque, se o cabra souber que vai ficar só quatro anos mesmo, ele vai tomar jeito e governar.

Portanto, faço um apelo ao Governador Rodrigo Rollemberg. Eu nem quero ir lá, Deputado Prof. Reginaldo Veras. E V.Exa. também não quer. A única coisa que nós queremos é que ele receba os professores e diga que está reaberto o processo de negociação. O governante não pode ter birra. O governante não tem vontade própria. O governante não recebe porque é amigo dele. O governante, quando é eleito, é para governar para o conjunto da sociedade, para todo mundo, para quem votou nele e para quem não votou.

A mesma coisa acho que deve fazer para os policiais. Não tem que dizer: “Não, porque os policiais não são meus amigos, eu não...” Não há amigo de governador, até porque amigo de governador, em alguns casos, vira puxa-saco. Eu tenho dito, e vou repetir, que, muitas vezes, o problema dos governos é quem está em volta dele. Sempre tem um puxa-saco para dizer que está tudo bem, e não está tudo bem.

Portanto, o Governador que acorde para a realidade que Brasília vive no momento.

Obrigado. (Palmas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado.

Deputado, olha só, eu até estou tentando aqui falar com o gabinete da Presidente Anilcéia Machado, porque essa informação nós temos que checar, de tão absurda, até porque, se o tribunal assim agir, é usurpação de função. O tribunal não pode, mesmo que queira, assim fazer, até porque o tribunal age se provocado, sob consulta em tese. Então, ele não poderia sequer agir dessa forma.

Hoje, quando fui questionado, inclusive para que se manifestasse a CBN sobre isso, eu preferi ainda não fazer qualquer tipo de manifestação sem antes saber se realmente isso existe, o que há, porque não acredito. E V.Exa. lembrou bem: dos sete conselheiros que lá existem, cinco são ex-parlamentares, conhecem bem o funcionamento, conhecem a legislação e sabem que eles são impedidos legalmente de assim agirem. Por isso, eu prefiro, neste momento, não fazer qualquer tipo de manifestação com relação a isso.

Estou tentando falar aqui com a Conselheira Anilcéia Machado. Tive oportunidade de falar com ela há pouco, mas não toquei nesse assunto, até porque, de fato, eu ainda não sabia da existência dessa suposta norma. Sinceramente não acredito. Se for verdade, obviamente, já que o Governador se submete, esta Casa

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início		
29 03 2017		15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.		5

não vai se submeter, até pela ilegalidade que seria. Mas, conhecendo a seriedade daquela corte e dos membros dela, prefiro não acreditar.

Então, enquanto os Líderes se manifestam, eu vou continuar tentando falar com a Conselheira Anilcéia Machado e, logo depois, passo o retorno.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Sem revisão do orador.) – Boa tarde, Sr. Presidente, nobres colegas, lógico, não duvidando da fala do queridíssimo amigo Deputado Chico Vigilante e até por conhecer exatamente o perfil de cada um dos conselheiros do Tribunal de Contas, preferimos, Deputado Chico Vigilante, acreditar que não seja fato verdadeiro. Especialmente naquilo que V.Exa. já disse, pessoas que passaram por esta Casa jamais iriam concordar, e não deveriam concordar, com esse tipo de arbitrariedade, mesmo porque, como já disse o Deputado Wellington Luiz, o tribunal só pode agir, decidir por provocação. E muito bem disse V.Exa. que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo. Eu prefiro ainda, Deputado Wellington Luiz, acreditar que não tenha passado apenas de um boato, entre aspas. Logicamente, é preciso averiguar isso direitinho. Eu não tenho dúvida nenhuma – e já fiz o pedido a V.Exa., que representa a Câmara Legislativa neste momento – de que, se verdade for, é preciso imediatamente que a Câmara possa entrar em contato com a pessoa certa, que é a Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para lhe dizer que não se espera isso do tribunal, que goza de tanta confiança do povo do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Bispo Renato Andrade. Sem dúvida, só que o Ricardo já está me dizendo aqui que parece que há uma decisão. Ele já vai inclusive imprimi-la para que possamos tomar conhecimento, interpretá-la aqui. Sendo dessa forma, Deputado Chico Vigilante, nós vamos imediatamente... Todo mundo sabe da minha relação e de V.Exa., da proximidade que tenho com aqueles conselheiros, mas aí há uma questão institucional e não podemos nos curvar diante disso.

Hoje, eu inclusive tenho reunião com o Conselheiro Renato Rainha, eu e o Joe; segunda-feira, já tenho uma reunião marcada com a Conselheira Anilcéia Machado. Nós vamos, sem dúvida nenhuma, reagir em nome da legalidade. Então, podem ter certeza de que não vamos ficar calados. Justamente na nossa gestão, é obrigação da Mesa Diretora e dos Deputados reagirem.

Então, estou só esperando o Ricardo passar aqui para que possamos conhecer, já começarmos a fazer um juízo de valor e sabermos como adotar as devidas providências.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
		Data	Horário Início	
29 03 2017		15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	6

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para ratificar que foi publicado, é fato! É fato, eu li, está publicado. Em cima disso, estou elaborando o decreto legislativo, porque é coisa tão absurda, tão esdrúxula, que, na hora em que eu li – porque eu ouvi a *CBN* e, em seguida, fui apurar –, não acreditei. Não é possível que superaram todos os limites. E, se isso prevalecer, só resta uma coisa para a Câmara Legislativa: fechar. Ela é para quê? Já não podemos fazer quase nada; as decisões que tomamos, o governo não respeita; e ainda vem um órgão auxiliar do Poder Legislativo dizer que não podemos legislar! Aí é – desculpa a expressão, Deputado Wellington Luiz – esculhambação demais.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Verdade, Deputado. É porque V.Exa. não havia dito que tinha lido. Por isso, eu disse que iríamos averiguar. Mas a informação de V.Exa. sempre é confiável. Eu só tinha a matéria da *CBN* e, de tão absurdo, não acreditei! Mas, com base na informação de V.Exa. e já agora com a publicação que V.Exa. mencionou, nós vamos, imediatamente, com base no seu decreto legislativo e em outros que nós faremos aqui, combater isso.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, boa tarde. De fato, é fato a medida do TCDF. Acho que o projeto de decreto legislativo de suspensão é uma medida legal interessante, mas mais interessante ainda seria V.Exa., que tem boa relação com aquela corte, usando sua capacidade de persuasão, levá-los ao entendimento de que o melhor é revogar tamanho absurdo de tão esdrúxula que é a decisão. O governo se manifestou dizendo que é bom e interessante, porque aumenta o controle. Olha, qualquer um de nós sabe que é um controle prévio, ilegal e até inconstitucional. Veja bem, se for para fechar esta Casa aqui, é melhor fechar logo o Buriti, e os conselheiros do Tribunal de Contas se transformam em um conselho de administração do Distrito Federal, e a gente inova a estrutura republicana do País. Talvez isso sirva de exemplo para os demais. Não sei se vai valer a pena, considerando a origem de todos por aí. Entendeu, Presidente? O melhor caminho neste momento é esta Casa dialogar com o Tribunal de Contas e mostrar que aquilo que foi tomado lá, digamos, foi feito de maneira impetuosa. Vale muito mais o diálogo institucional. Se não der certo, aí sim, a gente usa o mecanismo legal necessário, que é o projeto de decreto legislativo com a suspensão.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Sem dúvida, Deputado. Eu acho que essa é a primeira medida que deve ser adotada. Eu, inclusive, já estou fazendo isso, entrando em contato com a Conselheira Anilcéia Machado. Entretanto,

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	Sessão/Reunião 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	Página 7

nós não iremos fechar as portas da Câmara, da Casa do Povo, para atender a interesses escusos, até porque esta Casa aqui é a porta-voz do povo. Essas galerias estão lotadas aqui todos os dias, e V.Exas. sabem disso. Então, nós não vamos não. Se não fosse assim, esse Governador estaria comandando os desmandos dele. Não vamos fazer não. Pelo contrário, vamos fazer cumprir a lei, porque para isso fomos eleitos. É assim que iremos reagir. A legalidade tem de prevalecer. Se o Governador está acostumado com o desmando, nós não. Aqui, vai ser diferente. Podem ter certeza absoluta. Enquanto esta Mesa Diretora estiver à frente, podem ter certeza de que a reação será à altura. Podem ter certeza absoluta.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a decisão é dada no Processo nº 11.309, de 2016. Quer dizer, esse processo entrou lá em 2016, o Pleno do Tribunal de Contas decidiu agora, e foi publicado na terça-feira, dia 28 de março, de 2017, na página 11 do Diário Oficial exatamente isto, Deputado Bispo Renato Andrade, está aqui a decisão: qualquer projeto de reajuste de servidores tem de ser analisado antes pelo Tribunal de Contas para decidir se pode tramitar ou não ou se não está ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal – o que, convenhamos, é uma interferência absurda, indevida, que nós não podemos aceitar em hipótese nenhuma.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA TELMA RUFINO (PROS. Sem revisão da oradora.) – Deputado Chico Vigilante, só uma pergunta, porque eu fico escutando vocês falarem. Quer dizer então que o reajuste de salário de qualquer servidor tem de passar por eles primeiro?

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Tem. Primeiro por eles.

DEPUTADA TELMA RUFINO – Então, vamos pegar o povo, talvez o Tribunal de Contas esteja muito vazio, porque lá não entra quase ninguém mesmo. Eu já fui e vou lá com um monte de gente. Vamos pegar o povo e levar para a galeria de lá para dar trabalho para eles, se esse é o problema.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – É uma boa ideia.

DEPUTADA TELMA RUFINO – O povo vem reclamar é aqui. A gente é quem leva pancada. Então, vamos fazer isto: passar para lá. Eles não querem trabalhar? Pegamos o pessoal da Polícia Civil e colocamos todo mundo lá dentro, assim como os merendeiros e os professores, para eles verem o que é bom. Porque pimenta na cabeça dos outros – para não falar em outro lugar – é refresco, não é, Deputado? Então, vamos mandar para lá.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 03 2017		15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	8	

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputada, olha só, nós não vamos transferir a responsabilidade desta Casa para outro poder. Vai continuar sendo nossa. V.Exa. tem razão, mas ela vai continuar sendo nossa. Gostem ou não.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, está diante de nossos olhos. É difícil acreditar em algumas coisas que acontecem, mas eu quero falar em cima de uma fala de V.Exa. sobre a questão do fechamento da Câmara Legislativa. Só para uma reflexão. Todo mundo fala mal desta Casa de Leis, dos Deputados, mas imaginem o Distrito Federal sem um poder igual à Câmara Legislativa. Com toda certeza, a decisão passaria apenas pelo Governador, fosse ele qual fosse – não estou falando de Rodrigo Rollemberg apenas. Ele decidiria sozinho. Não se passaria pelo crivo daqueles que aqui debatem diuturnamente sobre os projetos que passam aqui nesta Casa. Então, a quem interessa, de fato, o fechamento da Câmara Legislativa? Todos nós que estamos aqui vamos passar, menos dias ou mais dias. Uns serão candidatos, outros não serão candidatos mais, outros vão perder a eleição, mas o povo do Distrito Federal não pode prescindir, não pode abrir mão de um Poder Legislativo forte, atuante e determinado como tem tido. Não posso aceitar, em hipótese nenhuma, essa história de fechar a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Não importa qual fosse o Governador, ele agiria como um ditador, como um tirano e humilharia muito mais o povo do Distrito Federal. Ao longo da história, nós podemos perceber isso. Se o governador for bom, Brasília vai bem, mas, se Brasília não estiver bem – muitas vezes o governante não está indo bem –, quem vai sofrer é a população do Distrito Federal porque, de fato, a Câmara Legislativa tem esse poder de controle.

Era isso, Sr. Presidente. Se isso que está havendo aqui for aquilo que nós estamos imaginando, é o fim de um momento de boa relação que sempre existiu entre esses poderes.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Bispo Renato Andrade, sem dúvida nenhuma.

Lembro que a gente pode fazer uma comparação da situação da Câmara Legislativa com a dos policiais. Falam muito mal das polícias. Agora tirem as polícias das ruas para ver se não fazem falta imediatamente? Olhem o que aconteceu no Espírito Santo: a polícia saiu, o bandido entrou. E é assim que funciona. É isso que o Sr. Governador tem que lembrar. Quando ele não valoriza os policiais, e eles têm que sair para fazer o movimento paredista, quem entra é o criminoso, o bandido, que acaba pressionando a população. É isso que nós temos de entender. Tanto a Câmara Legislativa quanto os policiais não têm que ser só reconhecidos, precisam ser valorizados. Temos que nos lembrar bem disso. Só quando perde é que se valoriza.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página		
29 03 2017	15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	9		

Obrigado. (Palmas.)

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PODEMOS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em relação a essa decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quero emitir uma opinião do meu ponto de vista, pelo meu entendimento de quando fiz a leitura. A decisão diz que os projetos de aumento de salário de servidores que são financiados com recursos do Tesouro do Distrito Federal devem ser analisados previamente no sentido de impacto financeiro pelo egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal. A gente precisa entender que o TCDF não é um poder. Ele faz parte do Poder Legislativo e, segundo a própria Lei Orgânica do Distrito Federal e o próprio Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, é um órgão auxiliar da Câmara Legislativa, tendo em vista que esta Casa Legislativa é quem tem a titularidade da fiscalização do Poder Executivo. Então, nas ações de fiscalização, o titular é a Câmara Legislativa, por ser a Casa do Povo, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo engano, a Lei Orgânica do Distrito Federal diz que é um órgão auxiliar no controle externo às ações do Poder Executivo. Então, o Tribunal de Contas não é um poder. Ele faz parte do Poder Legislativo. Na minha visão, a Lei Orgânica deixa isso muito bem expresso.

Quando a decisão do Tribunal de Contas avalia que os projetos de lei de aumento de salário de servidores precisam ter uma análise prévia do tribunal, no meu entendimento, o Tribunal de Contas faz o controle preventivo para que o Distrito Federal não seja impactado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, coisa que nós estamos vivendo hoje. Infelizmente, o Distrito Federal, por diversas razões, chegou ao limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Regimento Interno do próprio tribunal e a Lei Orgânica permitem ao tribunal fazer controles preventivos, principalmente nos gastos que são feitos pelo Poder Executivo. Eu acredito, Deputado Wellington Luiz, que essa análise preventiva nos ajuda – e muito – enquanto Parlamentares, porque isso qualifica – e muito – a nossa decisão. Se eu tiver um parecer de um órgão técnico, que é o Tribunal de Contas, autorizando que se dê o aumento, com certeza nenhum Parlamentar, seja da Base ou da Oposição, vai ter condições de, talvez até por algum discurso a ou b, enfrentar esse parecer.

Eu entendo que é necessário que cada um cuide das suas atribuições, mas essa análise prévia do tribunal, Deputado Bispo Renato Andrade, na minha avaliação, vai melhorar – e muito – o processo legislativo, principalmente na tomada de decisão em relação ao aumento de servidores. Isso eu digo porque, pelo que eu li, a decisão não influencia aquelas carreiras, como a polícia, que são financiadas diretamente pelo Fundo Constitucional; influencia as carreiras que são financiadas pelo Tesouro do Distrito Federal.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início		
29 03 2017		15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.		10

Então, eu entendo que o Tribunal de Contas não é outro poder, ele faz parte do Poder Legislativo, que tem a função precípua de fiscalização. O Tribunal de Contas é um órgão auxiliar da Câmara neste ponto. Fazer essa análise prévia com base na decisão que foi tomada pelo egrégio Tribunal de Contas, na minha avaliação, qualifica muito mais o processo decisório.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado.

Vou passar a palavra para o Deputado Chico Vigilante e em seguida ao Deputado Wasny de Roure, mas, antes, só desejo fazer uma ressalva. O que estabelece o regimento sobre o controle preventivo é indiscutível. Contudo, o que o tribunal fez, segundo a decisão, exorbitou disso, tanto é verdade que precisou de uma decisão. Se não fosse assim, não precisariam se manifestar. Quando fizeram, exorbitaram. A decisão é clara, Deputado. Vou lê-la aqui. O inciso III diz: "Determinar aos titulares do Poder Executivo do Distrito Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Defensoria Pública do Distrito Federal que, no prazo de um dia após o protocolo, na Câmara Legislativa, de proposição legislativa que resulte na criação ou aumento de despesas de pessoal, encaminhe a esta Corte de Contas cópia da aludida proposição e documentos correlatos para fins de aferição da observância das exigências contidas nos artigos nºs 16, 17, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000".

Na minha opinião, isso exorbitou, sim, Deputado. Esse controle preventivo, V.Exa. lembrou bem, já está contido no regimento. Quando decide, através do nº 936, de 2017, ele extrapola a sua competência, no meu entendimento. Enfim, é uma discussão, como bem sugeriu o Deputado Prof. Reginaldo Veras, que nós vamos fazer com os conselheiros. Vamos tentar, antes de assinarmos ou até votarmos o decreto legislativo, que eles revoguem isso. Se não revogarem, as medidas serão adotadas sem problema algum, em que pese o respeito, o carinho e a amizade, inclusive, que eu tenho pela grande maioria dos conselheiros que lá se encontram. Todos sabem que muitos deles são amigos meus, inclusive frequentam minha casa. Mas uma coisa será bem separada da outra, podem ter certeza disso.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fiz questão de vir aqui para falar novamente sobre esse assunto pelo seguinte: quem tem poder para verificar se uma proposição fere ou não a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF antes de ser votada é a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças desta Casa, que o faz, e faz com muita sabedoria. Quem vai dizer se o projeto é constitucional ou não, Deputado, é a Comissão de Constituição e Justiça, que é um órgão desta Casa. Depois, quem vai dizer se a lei feriu ou não a

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	Sessão/Reunião 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	Página 11

LRF é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal. No caso das 33 leis que foram aprovadas aqui dando reajuste de salário, o tribunal disse que são legais, que tinham cobertura legal, Deputado Prof. Reginaldo Veras. Foi atestado isso.

Portanto, eu lamento que o Líder do Governo venha aqui – tendo em vista que o governo está de acordo, demonstra-se que é um governo fraco – e faça o malabarismo que fez para tentar dizer que isso é legal, Deputado Raimundo Ribeiro – V.Exa. que é jurista. Por mais respeito e carinho que eu tenha pelos conselheiros, eu não posso dizer que isso é legal, até porque quem tentou ferir a LRF, num determinado momento aqui, foi o tribunal, quando mandou aquele projeto que tinha embutido reajuste de até 200%. E fui eu que votei contra ele aqui. Houve o veto e, quando foi derrubado, votei pela manutenção. Depois, fui ao Tribunal de Justiça e derrubei a lei, porque era absurda. Portanto, eu não posso me contentar com isso, gente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Chico Vigilante. Só lembro, Deputado, que eu vou concordar com V.Exa...

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Delmasso, antes disso, eu já vou fazer essa defesa.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Delmasso, pode deixar que, antes disso, farei a defesa.

Deputado Chico Vigilante, primeiro quero deixar bem claro que, do ponto de vista conceitual, eu quero concordar com V.Exa. em gênero, número e grau e discordar totalmente do Deputado Delmasso. Mas, conhecendo o caráter do Deputado, a gente sabe que não houve malabarismo. É uma questão apenas de interpretação, e esta é uma Casa plural. Então, a gente entende claramente que o que o Deputado Delmasso fez foi defender o ponto de vista dele. E uma coisa que esta Casa tem que fazer – todos nós – é respeitar o ponto de vista de cada colega. Só quero deixar bem claro isso.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Delmasso, eu não vou deixar V.Exa. falar agora, vou esperar se acalmar um pouco.

(Intervenção fora do microfone.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Deputado Delmasso, V.Exa. tem razão, mas eu vou deixar V.Exa. se sentar ao lado do Deputado Chico Vigilante para os dois tomarem um cafezinho e se acalmarem primeiro.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tanto a Lei Orgânica quanto o Regimento instruem a maneira como determinadas matérias vêm a esta Casa. Toda matéria que traz impacto orçamentário já tem procedimento previsto seja na Lei Complementar nº 101, seja na própria Lei Orgânica, seja no Regimento desta Casa. Lá é citada, inclusive, a necessidade de cópia de matérias que se reportam a determinadas legislações.

Então, quem tem que fazer essa declaração não é o Tribunal de Contas, é o órgão executor. Ele é que tem a tarefa de fazer os devidos empenhos ou autorizar empenho, este ou aquele gasto, se é concurso público etc. Assim, Sr. Presidente, quem tem que instruir é o Governo do Distrito Federal. O que ocorre é que, desde o governo anterior, e nesse governo, as autoridades que cuidam do Orçamento e de sua execução perderam respeito seja dos próprios órgãos de controle, seja do próprio Ministério Público, seja do Tribunal de Justiça. Eu nunca vi – nós estamos vivenciando isso – Presidente de Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ser notificado pelo método como foram votadas determinadas matérias de benefício fiscal. Há Deputados respondendo por seu voto ou por seu relatório. Isso está acontecendo. No entanto, Sr. Presidente, com todo o respeito que tenho pelo Tribunal de Contas, o meu entendimento é que, mesmo ele acompanhando, a autoridade prevista na Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica é do Poder Executivo, porque é quem tem, de fato, o controle dos gastos do Distrito Federal. É essa a questão maior.

O Deputado Chico Vigilante, a despeito da maneira muito peculiar dele – todos nós conhecemos, meu colega, um Deputado bastante inteligente –, eu entendo que o Tribunal de Contas não tem essa atribuição de dar aferição quanto à observância das legislações infraconstitucionais para determinadas matérias que trazem impacto. É a questão do benefício fiscal.

Então, a próxima medida é o Tribunal de Contas solicitar as previsões orçamentárias no que diz respeito à matéria de natureza de remissão ou de benefício fiscal, para saber quanto vai custar para a cidade. Acho que não podemos perder a compostura aqui. É tarefa do Poder Executivo instruir ao encaminhar as matérias para esta Casa, dando as informações previstas na legislação, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Muito obrigado, Deputado Wasny de Roure.

Acho que o Deputado Wasny de Roure, de forma técnica, resumiu essa matéria. Eu até queria pedir a gentileza ao Deputado Wasny de Roure – é claro que já tem Deputado inscrito, primeiro vou passar a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro, depois ao Deputado Ricardo Vale –, porque, depois, eu queria retomar o Comunicado de Líderes, até porque temos a Ordem do Dia, e nós precisamos iniciá-la. Primeiro, os Comunicados de Parlamentares e, na sequência, a Ordem do Dia.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 03 2017	15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	13		

DEPUTADO DELMASSO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (PODEMOS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar claro que eu não vim falar aqui enquanto Líder de Governo, Deputado Chico Vigilante. É uma posição minha. Posso estar errado na minha interpretação? Posso, mas é uma posição minha. Eu, Deputado Delmasso, tenho essa posição. Posso estar errado? Não tem problema, o processo democrático é esse. A gente tem divergências de ideias, de posicionamentos e de interpretações. É uma posição minha. Não falo enquanto Líder de Governo, mas enquanto Parlamentar. Falo pelo entendimento que eu tenho da legislação – só para deixar isso bem claro.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Muito obrigado, Deputado Delmasso.

Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente, quero lembrar aqui o que eu venho dizendo sempre: a gente vive tempos estranhos – sabe, Deputado Chico Vigilante. A gente tem visto aí poderes que não se comportam como poderes, instituições que se comportam como poderes. Isso vai gerando uma série de distorções que, represadas, num determinado momento transbordam. Temos aqui diversos representantes da área de segurança. E a área de segurança é um caso claríssimo. Para aqueles que não se lembram, quando se saiu por aí falando em PEC 37, esqueceram que estavam retirando dos delegados de polícia altamente competentes uma atribuição e passando para outras pessoas. O resultado está aí: essa história da carne que causou um prejuízo enorme para este País, e o tempo vai mostrar o que está acontecendo. Agora, isso aí é outra discussão que tem que ser feita, inclusive, no âmbito federal. Veja que nós tivemos, até nesse caso de invasões de competência, que presenciar na história política contemporânea deste País uma situação inusitada. Foi preciso que o Senador Renan Calheiros – com todos os problemas que dizem pesar sobre ele – chegar e dar uma freada e arrumação. Chegar e dizer: não vai entrar aqui, não! Esta Casa é um Poder e tem que ser respeitada. Vocês se lembram disso, foi recente! Então, eu acho que é bom as pessoas terem juízo até para que a gente não chegue naquilo que o Michael Douglas interpretou em *Um Dia de Fúria*, um dia na vida.

Eu queria falar sobre essa questão do Tribunal de Contas. Primeiro, não é o caso do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ele é composto por pessoas extremamente competentes e colaborativas, muitas delas amigos nossos inclusive. O papel é um negócio danado porque o papel é de uma frieza, eu diria até de uma frieza muito crua, é uma coisa. Então, eu queria sugerir que o Sr. Presidente, Deputado Joe Valle, como nosso representante, juntamente com os Parlamentares

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
29 03 2017	15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	14	

que ele entender que possam acompanhá-lo, buscasse um entendimento do que exatamente o Tribunal de Contas quis colocar, para que não permitamos que aqui no Distrito Federal desborem os problemas que temos visto por aí com outros Poderes em outras esferas. O Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tem inestimáveis serviços prestados não apenas à cidade, mas também em conjunto com a Câmara Legislativa, certamente poderá nos ajudar a termos um entendimento perfeito sobre a aplicação daquilo que é desejo daquela Casa, que colabora e que tem suas atribuições institucionais.

Então, Sr. Presidente, é apenas essa sugestão, lembrando que, de repente, é hora de até mesmo o Poder Legislativo local, que tem procuradoria e assessoria de comunicação, num determinado momento, se reposicionar diante de tudo que está acontecendo no Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado.

Acabei de receber uma ligação do Conselheiro Renato Rainha, que daqui a pouco vai retornar e fazer as suas ponderações. Vamos discutir isso junto com o tribunal. Eu e o Sr. Presidente, Deputado Joe Valle, teremos daqui a pouco uma reunião com aquela Corte e esse assunto com certeza será abordado.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria sugerir a todos os Deputados da Câmara a aprovação de uma moção de apoio à greve dos professores, pedindo que o Governador Rodrigo Rollemberg receba a comissão do Sindicato dos Professores. Todos sabemos que desde cedo uma assembleia está ali reivindicando o reajuste, um acordo feito ainda no governo passado e que o governo atual ficou de cumprir. É muito ruim a postura do Governador em não querer receber a categoria para discutir e tentar encontrar uma solução para que essa greve se encerre. Mais de mil professores estão ali desde cedo aguardando uma reunião com o Governador.

Eu queria sugerir a aprovação de uma moção de apoio, sugerindo que o Governador receba essa comissão para que essa greve possa se encerrar. Então, fica aqui o meu pedido a todos vocês. Espero que o governo receba essa comissão o mais rapidamente possível.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Lembro ao Deputado Ricardo Vale que a moção já pode ser apresentada. Com certeza, ela será assinada por todos nós. E vamos aprová-la hoje sim, nós temos que concluir essa sessão com ela aprovada.

Deputado Ricardo Vale, mais que um acordo, existe uma lei aprovada por esta Casa – alguns de nós, eu inclusive, estavam aqui quando ela foi aprovada. Essa lei foi convalidada pelo Tribunal de Justiça quando o Chefe do Poder Executivo reclamou no tribunal a constitucionalidade dela. Então, são indiscutíveis os efeitos

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
29	03	2017	15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	
				15	

dessa lei. O que ele tem que fazer é cumprir. O mínimo que ele deve fazer é receber de forma respeitosa esses servidores e não fazer o que fez com os policiais, que tiveram que acampar nesta Casa, que está em obstrução, para que eles pudessem ser ouvidos. Os policiais não sairão daqui enquanto a proposta não for encaminhada ao Executivo federal.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO (PPS. Sem revisão do orador.) – Deputado Ricardo Vale, eu gostaria apenas de sugerir para reflexão de V.Exa. que a moção, que já tem o meu apoio, e eu a assinarei com muita satisfação, não se limite apenas a receber, porque receber... esse rapaz recebe um bocado de gente. Agora que ele está zanzado e não está recebendo um bocado também. Mas tem dois anos que ele não resolve é nada. Então, é preciso, no meu entendimento, que a moção traga um sinalizador no sentido de que ele pelo menos possa... Eu sei que às vezes eu sou meio utópico aqui ao querer isso, resolver alguma coisa, mas de toda sorte eu acho que é importante que esta Casa firme uma posição.

Governador, nós estamos aí com os professores sendo obrigados a saírem de sala de aula para virem aqui reivindicar o cumprimento da lei, e o senhor nem receber quer. A mesma coisa ele vem fazendo com o pessoal da segurança. Há quanto tempo ele vem com essa enrolação? Então, eu acho que essa moção, se me permite a sugestão, ao redigi-la V.Exa. sinalize a necessidade, não apenas de receber, mas também de sinalizar com uma solução. Mesmo que ele diga ou sonhe que vá ser reeleito. Ele pode dizer que vai ser em 2024. Está bom! Mas pelo menos ele deu uma resposta. Alguma coisa assim.

Obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Dando continuidade aos Comunicados de Líderes, concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Joe Valle.

DEPUTADO JOE VALLE (Bloco Sustentabilidade e Trabalho. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a todos.

Quero aqui, Sr. Presidente, neste momento, realmente colocar que nós, entendendo o momento em que vivemos, precisamos ter muita calma nessa hora. E dizer que nós já marcamos com a Presidência e com alguns conselheiros do Tribunal de Contas para termos uma conversa sobre o que foi publicado. Temos certeza absoluta de que as intenções são as melhores para que a gente consiga prevenir muitas coisas, mas logicamente eu acho que uma boa intenção feita de forma inadequada... Vamos até lá discutir com o tribunal, que é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, e vamos ter uma conversa bastante esclarecedora no sentido de que

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
29 03 2017		15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.		16

todos lá são ex-Deputados. A maioria, cinco, e eles conhecem bem o rito, conhecem bem a Casa, e são extremamente bem intencionados, competentes, capazes, e certamente teremos a possibilidade de esclarecer todo esse processo para encaminhamos e avançarmos nisso.

De outra ordem, eu gostaria de colocar aos nossos companheiros que nós estamos fazendo toda a gestão para que o Governador, por intermédio da Casa, que é a Casa que faz a mediação, que tem o papel da mediação, que ele receba todas as pessoas, todos os sindicatos, os comandos grevistas, porque não existe solução sem diálogo. Isso está claro. Não tem solução sem diálogo. Então, nós precisamos dialogar. O Chefe do Executivo precisa dialogar. Nós estamos também fazendo essa gestão, já fiz algumas ligações, e estamos buscando que seja recebida pelo Governador, Sr. Presidente, a Presidente do Sindicato dos Professores, assim como o pessoal que tem estado nesta Casa de forma muito ordeira, de forma muito tranquila, e que tem recebido e sendo acompanhado pela Mesa Diretora e por todos os Deputados, que é o pessoal da Polícia Civil.

Então, nós estamos trabalhando para que haja uma solução para todas as categorias no Distrito Federal que tiveram nesta Casa leis aprovadas e que estão valendo. Entendendo todo o momento de crise por que passamos, logicamente com muita responsabilidade, muita tranquilidade, nós que, para continuar o processo claro, correto, e avançando na nossa Capital, precisamos de diálogo, estamos procurando esse trabalho. Vamos agora buscar uma conversa com o Tribunal de Contas do Distrito Federal e, logo em seguida, estaremos lá buscando uma conversa com o Governador.

Sr. Presidente, nós estaremos juntos. Então, eu peço a V.Exa. que esteja junto comigo nesse trabalho. Sairemos daqui para irmos ao Tribunal de Contas e depois ao Governador buscar solução para isso que está aí, porque é o papel desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Joe Valle, Presidente.

Apenas lembrando, Deputado Joe Valle, que o Conselheiro Renato Rainha fez novamente contato conosco e ele já manifestou a preocupação de que jamais a intenção daquela corte foi de uma afronta. Talvez, como o texto foi redigido por um técnico, não tenha sido feito da forma como se esperava. Mas que a ideia, realmente, seria a de auxiliar e evitar alguns transtornos fiscais. Seria isso. Mas, obviamente, nós vamos ter essa conversa para a gente estancar qualquer dúvida com relação a isso.

De qualquer sorte, lembrando, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que o Presidente falou no lugar de V.Exa. e eu o chamei, o senhor se levantou e se o senhor quiser briga é com o Presidente. O senhor que sabe.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	Sessão/Reunião 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	Página 17

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero falar ainda sobre a questão dos professores. Desde as 9h30 da manhã estou lá como professor e não como Parlamentar, até porque nunca falhei a uma assembleia na minha vida, nesses 23 anos de profissão, e não é agora que sou Parlamentar que vou falhar. Então, eu estava lá com a categoria da qual faço parte. Desde que a assembleia decidiu pela manutenção do movimento grevista, eu mantive, via WhatsApp, contato direto com o Governador tentando intermediar uma reunião entre a comissão de negociação e ele. Ele se recusou a receber nesse momento e disse que, se a pista fosse desocupada, o Secretário Sérgio Sampaio receberia, mas os professores já conversaram com o Sérgio Sampaio na sexta-feira e eu estava presente – a partir de uma reunião pedida por mim, pelo Deputado Joe Valle e pelo Deputado Chico Vigilante –, e ficou combinado de, após a reunião da governança na segunda-feira, haver uma conversa com a comissão de negociação, ainda que fosse para dizer não.

Então, eu tenho pedido que Governador pelo menos abra a reunião, depois abra uma mesa de negociação e deixe o Secretário Sérgio Sampaio cuidando e se vá. Contudo, os professores – nós conhecemos muito bem essa categoria – não vão arredar pé, eles vão acampar. E o meu temor maior é que as forças de segurança sejam utilizadas para desbloquear a pista, afinal de contas o horário de *rush* está chegando, e a gente vai tensionar, podendo levar ao confronto, o que não vai ser interessante para ninguém. Vai sair gente machucada e vai ficar muito ruim para a imagem da cidade e para a imagem do Governador.

Eu, inclusive, só estava esperando a oportunidade de fazer essa fala e estou agora me despindo da farda de Deputado e voltando para a assembleia de que participarei com meus companheiros professores.

Obrigado, Sr. Presidente, eu estou de retirada para a assembleia.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Sr. Deputado, somente lembrando que, se esse confronto acontecer, tem nome, viu? Esse confronto vai se chamar Governador Rodrigo Rollemberg, novamente. Porque como bem disse V.Exa., já que ele não cumpre os acordos e não cumpre lei, o mínimo que ele tem que fazer é dialogar. O mínimo que ele tem que fazer é receber as entidades de classe, receber os representantes. Ele não quer cumprir os acordos e não quer conversar? O que ele é? É um imperador? O que o Governador acha que é? Ele foi eleito para ser dono de Brasília? Está confundindo as coisas. Já que não vai cumprir os acordos, o mínimo que ele tem que fazer é receber essas pessoas de forma respeitosa.

Esses professores foram para lá porque já não tinham mais o que fazer, Deputado, e o senhor sabe disse. Hoje os Parlamentares e professores que estão

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	Sessão/Reunião 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	Página 18

aqui sabem disso, que, se os policias tomaram conta aqui, foi porque, por diversas vezes nessa tribuna, eu pedi para que ele recebesse e ele não recebeu. Precisou ameaça de paralização. O homem só vai na pressão e no enfrentamento! Então, só assim que funciona. Os professores estão de parabéns, e acabando aqui eu vou pessoalmente para dar os parabéns para eles.

Concedo a palavra ao Deputado Delmasso (Pausa.)

Concedo a palavra Deputado Juarezão (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Ribeiro (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos nos Comunicados de Líderes.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado Lira. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Luzia de Paula. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Bispo Renato Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Vale.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na próxima sexta-feira, às 17h, na rodoviária do Plano Piloto, vai acontecer um ato nacional contra a reforma da Previdência, o Dia Nacional contra a Reforma da Previdência e em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores. Então, aproveito esta tribuna para convocar todos os trabalhadores do Distrito Federal, todas as categorias de servidores, para, lá na rodoviária, fazermos um grande ato de protesto contra essa reforma que o golpista Michel Temer insiste em fazer. Além de protestar contra essa reforma da Previdência, o governo também está com um projeto de terceirização irrestrita, sem salvaguardas para trabalhadores. Se depender do Temer, Sr. Presidente, estará liberada a terceirização geral no País para atividades-meio e atividades-fim dos setores público e privado, precarizando, sem sombra de dúvida, os direitos dos trabalhadores, os direitos trabalhistas.

Portanto, é um momento de união nacional, principalmente dos trabalhadores, para impedir tanto essa reforma da Previdência, como essa reforma trabalhista que o governo Temer insiste em querer fazer. Convoco todos para esse ato, e espero que todos os Deputados também estejam lá, porque não é pouca coisa o que essas pessoas, o que esse Presidente, juntamente com um monte de congressistas irresponsáveis, querem fazer com este País.

Conclamo todos, aproveitando esta tribuna, para, no dia 31, às 17h, pararmos o Distrito Federal e o País. Que façamos uma grande manifestação contra tudo isso que esse governo ilegítimo vem tentando impor ao nosso povo.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	

Era isso, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Ricardo Vale.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aqui a gente tem que pelo menos falar, já que no Distrito Federal não acontece quase nada. É importante falar, para ver se alguém nos escuta.

Quero voltar a um tema que me é muito caro: a questão da terceirização. A verdade é que tem muita gente falando de terceirização sem saber o que é terceirização. Quando eu comecei no movimento sindical na década de 80, a gente a chamava de sublocação de mão de obra. Foi uma modalidade pensada na Segunda Guerra Mundial, tendo em vista que a economia de guerra tem que produzir rápido. Depois foi transplantada para o Brasil em 1968. A Junta Militar Brasileira criou esse sistema – portanto, é um sistema da ditadura – de contratação de trabalhadores terceirizados por noventa dias, e não mais que noventa dias. Depois de tanta luta, a gente terminou legalizando algumas, como os vigilantes. Os vigilantes podem trabalhar legalizados, assim como os trabalhadores de limpeza. Os demais continuaram na ilegalidade.

Em 1998, no governo Fernando Henrique, foi criado um projeto, absurdo, votado no Senado Federal. Da composição do Senado daquele tempo, 29 já morreram. Eles desenterraram o projeto lá do cemitério e botaram para votar no plenário da Câmara Federal. Agora vai à sanção do golpista. Todos os homens e mulheres de bom senso deste País são contra. A terceirização sem limite destrói este País. Eles fizeram pior do que na Ditadura Militar, porque eles ampliaram a contratação temporária de noventa dias para nove meses. Esse trabalhador vai trabalhar nove meses, depois será demitido, ficará três meses fora e, em seguida, eles poderão arrumar outro para trabalhar mais nove meses. Não terá férias nunca, não terá fundo de garantia depositado, não vai ter nada. Em alguns casos serão quarteirizados. Vamos pegar o exemplo da Câmara Legislativa. Qual a atividade fim da Câmara Legislativa? Produzir leis. Quem são os servidores diretos daqui? São os assessores parlamentares concursados, as taquígrafas que estão aqui, enfim, é esse quadro todo. Vocês estão escrevendo aqui neste momento. Se esse maldito projeto prosperar e virar lei, no futuro, dependendo da direção que estiver na Câmara Legislativa, poderá haver contratação de taquígrafos terceirizados. Uma empresa vai fornecer taquígrafos para a Câmara com salário desgraçado, com salário de fome, sem nenhuma garantia, sem direito nenhum. É possível que, num banco, por exemplo, a única atividade direta seja o gerente do banco. O restante, todo mundo será terceirizado. Em uma grande loja, vai haver o gerente da loja de confiança do dono, do conglomerado, e todos os outros serão terceirizados. É um absurdo, gente!

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
		Data 29 03 2017	Horário Início 15h.	Sessão/Reunião 23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	Página 20

É um negócio realmente criminoso, e parece que o Brasil não acordou para isso ainda. Isso não diz respeito a faxineiro ou vigilante, diz respeito ao conjunto dos trabalhadores, inclusive os que têm emprego direto hoje. Há mais um lance: a terceirização não entra na LRF. Portanto, podem contratar o tanto que quiserem. Vamos ter no hospital todo mundo terceirizado, inclusive os médicos. É o fim.

Não estou falando aqui em atacar a legislação, a CLT, de 73 anos, uma senhora muito atual ainda. Está se falando de destruição, está se falando de regredir à época da escravidão, sendo que naquele tempo o escravo era mais bem tratado do que um empregado terceirizado, porque os senhores do engenho, donos dos escravos, tinham que mantê-los com saúde e alimentá-los, para poderem vendê-los para outro. E o trabalhador terceirizado é jogado onde? Na fila do INSS, é peça de reposição fácil.

Eu vou insistir nisso para ver se a gente abre a cabeça dos trabalhadores e eles vejam que todo mundo está ameaçado. Os professores que estão dando aula têm que tratar sobre isso com os alunos. Minha filha é estudante de direito e me falou que a professora da faculdade onde ela estuda deu um exemplo, chamando a atenção deles. É importante que todo mundo que tenha a mínima possibilidade de esclarecer, chame a atenção para o que está acontecendo. O que me anima é que ainda há, graças a Deus, alguns homens sensatos na política brasileira.

Ontem eu conversei com um empresário que eu conheço antes de ele estar na política. Ele era presidente do Sindicato das Empresas e eu presidente do Sindicato dos Vigilantes. É o Senador Eunício de Oliveira, que hoje é o Presidente do Senado Federal. Ele é proprietário de empresas terceirizadas e ele me dizia: "Chico, eu estou contra do jeito que está colocado. Sou contra porque eu conheço essa realidade". E me disse mais. Aí eu sugeri para ele e pedi... Ele me disse que teria uma reunião com o Senador Paulo Paim para os dois, o Paim, representando os trabalhadores, e ele, com a visão empresarial que tem, chegarem a um texto que seja minimamente aceitável do ponto de vista do ser humano. Portanto, estou muito preocupado com essa realidade e não vejo outro caminho a não ser as ruas, as praças, as avenidas, os bares, as igrejas, tudo ser ocupado pelos trabalhadores para acabarem, para barrarem esse retrocesso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) – Obrigado, Deputado Chico Vigilante.

Antes de encerrar, temos uma retificação a ser feita.

Determino que os Setores de Tramitação, Ata e Súmula e de Taquigrafia consignem a leitura da 17ª Sessão Ordinária, de 15 de março de 2017, da Indicação nº 9.704, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, uma vez que, na referida sessão plenária, foram anunciadas 73 indicações de autoria do Parlamentar, quando, na verdade, o autor encaminhou 74 indicações para leitura.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
29 03 2017	15h.	23ª SESSÃO ORDINÁRIA.	21

Comunico também que foram lidos em duplicidade, na sessão ordinária do dia 22 de março de 2017, o requerimento da Deputada Celina Leão que "requer informações à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal", bem como o requerimento do Deputado Delmasso que "requer providências ao Secretário de Estado de Saúde de realização de inspeção de vigilância sanitária nos distribuidores do Distrito Federal que são abastecidos pelos frigoríficos citados na Operação Carne Fraca".

Esta Presidência informa que, em razão da aprovação do Requerimento nº 2.453, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso, a sessão ordinária de amanhã, quinta-feira, dia 30 de março de 2017, será transformada em comissão geral para debater a importância da administração da execução da Política de Atenção Primária. Então, policiais civis, amanhã não haverá sessão. Portanto, não poderá haver qualquer votação. Continuaremos do jeito que estamos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h23min.)



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br